

**Parecer nº 31/FEAM/URA LM - CAT/2025**

PROCESSO Nº 2090.01.0017130/2024-51

<b>PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 114119627</b>										
<b>INDEXADO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>AO</b> PA SLA: 1137/2024	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão de Deferimento								
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença Ambiental Concomitante - LAC 2 ( LOC)		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 06 anos								
<b>EMPREENDEDOR:</b> COIMBRA EXTRACAO DE ROCHA EIRELI			<b>CNPJ:</b> 03.087.551/0001-22							
<b>EMPREENDIMENTO:</b> COIMBRA EXTRACAO DE ROCHA EIRELI			<b>CNPJ:</b> 03.087.551/0001-22							
<b>MUNICÍPIO:</b> Teófilo Otoni	<b>ZONA:</b> Rural									
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> Latitude 17° 45' 4,03" S e Longitude 41° 30' 41,48" O - SIRGAS 2000										
<b>AIA VINCULADA:</b> SEI 2090.01.0017130/2024-51										
<b>Incidência de Critérios Locacionais:</b> Localização em área de Reserva da Biosfera e supressão de vegetação nativa - Peso 1										
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Mucuri		<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Mucuri								
<b>CURSO LOCAL:</b> Córrego Mestre Campos	<b>D'ÁGUA</b>	<b>CH:</b> MU1								
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE LICENCIAMENTO (DN 217 de 2017):</b>	<b>OBJETO</b>	<b>DO</b>	<b>PARÂMETRO</b>						
A-02-09-7	Extração de rochas para produção de britas		600.000,0 t/ano	4						
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco		750.000,0 t/ano							

F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Capacidade de armazenagem de 30,0 m <sup>3</sup>
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>
Raphael de Sousa Matos-Matos Consultoria e Serviços Ambientais		CPF:064.037.806-46 CNPJ:225155580001/24
<b>Relatório de Vistoria:</b> FEAM/URA LM - CAT nº. 48/2024		<b>Data:</b> 09/07/2024
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>		<b>MATRÍCULA</b>
Mary Aparecida Alves de Almeida – Gestora Ambiental		806.457-8
João Paulo Braga Rodrigues - Gestor Ambiental		1.365.717-6
Patrícia Batista de Oliveira – Gestora Ambiental		1.364.196-4
Emerson de Souza Perini -Analista Ambiental		1.151.533-5
De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon – Coordenador de Análise Técnica		1.368.449-3
De acordo: Adriana Spagnol de Faria – Coordenadora de Controle Processual		1.303.455-8



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Diretor (a)**, em 21/05/2025, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Braga Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 21/05/2025, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mary Aparecida Alves de Almeida, Servidor(a) Público(a)**, em 21/05/2025, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Spagnol de Faria, Diretor (a)**, em 21/05/2025, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson de Souza Perini, Servidor(a) Público(a)**, em 21/05/2025, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Batista de Oliveira, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 21/05/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **114093851** e o código CRC **F437A296**.

---

Referência: Processo nº 2090.01.0017130/2024-51

SEI nº 114093851



## 1. Resumo

O empreendimento COIMBRA EXTRAÇÃO DE ROCHA EIRELI CNPJ: 03.087.551/0001-22, encontra-se instalado no Município de Teófilo Otoni-MG e pretender retomar suas atividades minerárias, especificamente a extração de rochas para a produção de britas.

Em 27/06/24 foi formalizado na Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro (URA/LM), via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental n.1137/2024 na modalidade LAC2 - Licença de Operação Corretiva (LOC) - Solicitação n. 2024.06.04.003.0003512.

As atividades a serem licenciadas, segundo a Deliberação Normativa COPAM n. 217/2017, são “Extração de rocha para produção de britas”, com produção bruta de 600.000 t/ano “Unidade de Tratamento de Minerais – UTM”, com tratamento a seco e capacidade instalada de 750.000 t/ano e “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” com capacidade de armazenagem de 30 m<sup>3</sup>. Considerando a caracterização no SLA, o empreendimento foi enquadrado em Classe 04 (quatro) com incidência de critério locacional de Peso 1 (Área localizada em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica- zona de amortecimento).

Quanto ao critério locacional citado, destaca-se que nos autos do processo foi apresentado estudo específico relativo às medidas de controle relevantes à operação do empreendimento para minimização/mitigação da interferência na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica- zona de amortecimento.

O empreendimento está localizado na propriedade rural Mestre Campos (Registro no CAR: MG-3168606-ED3E88070E8747C686E6C5E65233AFCC) e pleiteia, além da licença ambiental, autorização de intervenção ambiental para: I- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo- área requerida: 4,15ha em caráter CORRETIVO; II- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP em 6,61ha, em caráter CORRETIVO e 0,11ha AUTORIZATIVO, totalizando 6,72ha e II- corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, área requerida 1,07ha e 130 indivíduos arbóreos.

Como principais impactos ambientais negativos inerentes às atividades a serem licenciadas tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários, oleosos e pluviais e de resíduos sólidos, possíveis contaminações do solo e da água, alteração de drenagem pluvial e desencadeamento de processo erosivo, ruídos, emissões atmosféricas e alteração da paisagem. Como impacto positivo tem-se a geração de emprego e renda e o aumento da arrecadação de impostos no Município.

Os efluentes líquidos a serem gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente tratados. Em relação ao tratamento dos efluentes sanitários, o



empreendedor instalou um novo sistema composto por fossa séptica e filtro anaeróbico para melhorar a eficiência do tratamento. O efluente oleoso será tratado em caixa desarenadora/caixa SAO, com destinação da borra oleosa e do óleo para o rerrefino. O efluente pluvial é destinado a sistema de drenagem.

Em relação aos resíduos sólidos, por sua vez, os mesmos são segregados de acordo com a tipologia e armazenados temporariamente no empreendimento, sendo que a destinação final se apresenta ajustada às exigências normativas. Os demais impactos negativos previstos na atividade minerária, constam, em item específico deste parecer, bem como, as medidas de controle e mitigadoras a serem executadas pelo empreendedor. Na data 09/7/2024 foi realizada vistoria na área do empreendimento com objetivo de subsidiar à análise do processo de licenciamento.

Em 29/08/2024 solicitou-se informações complementares no SLA com prazo de 60 dias a vencer em 28/10/2024. Na data de 11/09/2024, o empreendedor apresentou as informações solicitadas, contudo algumas informações foram invalidadas, sendo solicitado em 27/12/2024, com prazo de 60 dias até 21/02/2025, a complementação ou a retificação de informações necessárias a análise do processo.

As informações foram apresentadas em 19/02/2025, sendo que, especificamente na área da flora, foram apresentadas divergências e imprecisões, motivo pelo qual foram solicitados novos esclarecimentos em 13/03/2025 com prazo até 12/05/2025. Em 04/04/2025 as pendências foram devidamente sanadas.

A partir da análise do processo de licenciamento, a equipe interdisciplinar da URA/LM sugere o deferimento do pedido de Licenciamento Ambiental Concomitante-LAC 2- LOC pelo prazo de 6 (seis) anos, com apreciação deste Parecer Único pela Câmara Técnica de Atividades Minerárias (CMI) do COPAM, devido ao Porte G, Potencial Poluidor M, conforme disposto no inciso III do art. 14 da Lei Estadual n. 21.972/2016, art. 5º do Decreto Estadual n. 47.383/2018 e inciso III do art. 3º do Decreto Estadual n. 46.953/2016.

## 2. Introdução

### 2.1. Contexto Histórico

A empresa COIMBRA EXTRAÇÃO DE ROCHA EIRELI obteve em 17/06/2009, no âmbito do processo PA n.00038/2000/002/2007, a Licença de Operação – LO n. 004/2009 com vencimento até 17/06/2015.

Em 13/02/2015, formalizou no órgão ambiental o Processo Administrativo n.00038/2000/004/2015 para fins de concessão de Revalidação da Licença de Operação - REVLO, para a atividade “A-02-09-7- Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento”, com produção bruta de 43.000 m<sup>3</sup>/ano (Classe 3) de acordo a DN COPAM n. 74/2004.



Ocorre que, em 06/03/2018, entrou em vigor a Deliberação Normativa COPAM n. 217/2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais. Para os processos que já se encontravam formalizados antes da entrada em vigor da referida norma, permitiu-se que o empreendedor optasse pela permanência da análise do processo sob a égide da DN COPAM n. 74/2004, no prazo de 30 dias, o que não ocorreu para o processo de REVLO.

Dessa forma, fora encaminhado ao empreendedor no dia 19/09/2018, os Ofícios da então SUPRAM-LM n. 235/2018, por meio do qual foi solicitado que se promovesse nova caracterização do empreendimento, a fim de enquadrar o processo de licenciamento conforme critérios e modalidades estabelecidos pela Deliberação Normativa n. 217/2017. Diante da solicitação, o empreendedor apresentou nova caracterização no dia 03/10/2018 conforme o protocolo n. 0689878/2018. Contudo, durante a análise do FCE eletrônico apresentado, a equipe interdisciplinar da SUPRAM LM verificou a necessidade de adequações das atividades listadas no documento, sendo solicitada a apresentação de novo FCE.

O novo documento não foi apresentado dentro do prazo estipulado, o que ensejou o arquivamento do processo administrativo (00038/2000/004/2015), conforme relatado na Papeleta de Despacho n. 145/2019 e no Ato de Arquivamento (protocolo SIAM n. 0497047/2019) ambos do dia 12/08/2019.

Diante disso, no dia 16/09/2019, conforme protocolo SIAM n. 0596000/2019, o empreendedor promoveu o requerimento de recurso do Ato de Arquivamento, sendo o mesmo analisado e deferido pela superintendente da SUPRAM LM, que na ocasião teceu o Juízo de Admissibilidade Recursal e Reconsideração (protocolo SIAM n.0636030/2019). No dia 12/11/2019, mediante a Papeleta de Despacho n. 202/2019 (protoc. SIAM n. 0716366/2019) foi solicitado ao Núcleo de Apoio Operacional – NAO da SUPRAM LM o desarquivamento do processo administrativo, o qual ocorreu no dia 14/11/2019, conforme publicação no Diário Oficial IOF-MG.

Desta forma, o Processo Administrativo n. 00038/2000/004/2015 de Revalidação da Licença de Operação – REVLO do empreendimento COIMBRA EXTRAÇÃO DE ROCHA EIRELI, retornou para análise na Diretoria Regional de Regularização Ambiental – DRRA. O empreendedor apresentou o novo FCE eletrônico, no dia 02/12/2019 conforme o protoc. SIAM n. 0755306. E em 16/07/2020, conforme a Papeleta de Despacho n. 067/2020 (protoc. SIAM n. 0296125/2020), foi promovida a reorientação do processo para a modalidade de licenciamento LAS/RAS, fase RENOVAÇÃO, Classe 03, sem incidência de critérios locacionais definidos na DN n. 217/2017, conforme o FCE eletrônico. As atividades realizadas pelo empreendimento são Extração de rocha para produção de brita código A-02-09-7,



Britamento de pedras para construção civil código B-01-01-5 e Ponto de abastecimento de combustível código F-06-01-7.

Em 24/07/2020 foram solicitadas informações complementares através do Ofício SUPRAM LM n. 103/2020 (protoc. SIAM n. 0299170/2020) com prazo para atendimento de 30 dias. Em 25/08/2020 o empreendedor pediu prorrogação por mais 15 dias para atendimento ao Ofício e em 15/09/2020 foram entregues as informações em atendimento ao Ofício n. 103/2020. Entende-se que as informações entregues em atendimento ao Ofício SUPRAM LM n. 103/2020 foram entregues dentro do prazo legal, tendo em vista a suspensão da contagem de prazos dos processos administrativos inaugurada na data de 16/03/2020, por força do art. 5º do Decreto Estadual n. 47.890/2020, objeto de sucessivas prorrogações até o dia 14/09/2020.

Ademais, houve necessidade de reiteração de novas informações complementares sendo enviado o Ofício SUPRAM LM n. 145/2020, com prazo de atendimento de 20 dias, e recebido pelo empreendedor no dia 22/12/2020. No dia 06/01/2021 o empreendedor solicitou (protoc. SIAM n. 0011084 de 13/01/2021) prorrogação de prazo por mais 60 dias. Não houve manifestação contrária, por parte do órgão ambiental, ao pedido de prorrogação de prazo, portanto, o mesmo esteve automaticamente prorrogado por mais 60 (sessenta) dias (contados do término do prazo inicialmente concedido) conforme definido pelo § 3º do art. 26 da DN COPAM n. 217/2017 e § 4º do art. 23 do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Ainda, no dia 05/03/2021 o empreendedor solicitou (protoc. SIAM n. 0108620 de 10/03/2021) novas prorrogações de prazo, por mais 30 dias, para entrega das informações complementares solicitadas no Ofício SUPRAM LM n. 145/2020. Contudo, conforme os preceitos determinados no Decreto Estadual n. 47.383/2018, em seu art. 23, é admitida apenas uma única vez a prorrogação justificada das informações complementares. Desta forma, o prazo de atendimento ao referido Ofício se encerrou no dia 12/03/2021 (20 dias inicialmente concedidos + 60 dias de prorrogação).

Ocorre que o empreendedor não atendeu ao Ofício SUPRAM LM n. 145/2020, bem como não solicitou o sobretempo, com a devida justificativa e cronograma de execução, conforme previsto no §4º do Artigo 26 da DN COPAM n. 217/2017 e § 2º do Artigo 23 do Decreto Estadual n. 47.383/2018). Dessa forma, ocorreu o arquivamento P.A. n. 00038/2000/004/2015 publicado no dia 08/04/2021 no Diário Oficial de MG, de acordo o Despacho Decisório n.21 (Doc. 27691243) e papeleta Despacho n. 82/2020/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA SEI n. 1370.01.0017597/2021-63.

Diante do fato, o empreendedor entrou com recurso em 07/05/2021 (protocolo SIAM n. 0219170/2021) e em 17/11/2021, na 131ª Reunião Ordinária da Unidade Regional



Colegiada do Leste Mineiro (URC LM), foi reconsiderada a decisão quanto ao arquivamento, pelos conselheiros, sendo retomada a análise do processo em tela pela DRRA SUPRAM LM.

Salienta-se que, em 07/04/2021 Processo Administrativo n. 00038/2000/004/2015 de Revalidação da Licença de Operação – REVLO, mediante solicitação (Doc. SIAM 0152595/2021) ocorreu à retificação das atividades (FOB 0112043/2015 B), sendo objeto deste licenciamento as atividades A-02-09-7 Extração de rochas para produção de britas com produção bruta de 113.950 t/ano, A-05-01-1 Unidade de Tratamento de Minerais – UTM com tratamento a seco com capacidade instalada de 750.0000 t/ano e F-06-01-7 Ponto de abastecimento de combustível com capacidade de armazenagem 30,0 m<sup>3</sup>.

Em 13/04/2022 foi encaminhada a solicitação de informações complementares mediante Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 87/2022 (Doc. 45145535), sendo as mesmas protocoladas tempestivamente em 10/06/2022 (protocolo 48056646).

Pontua-se que o processo digital SEI n°1370.01.0017686/2021-85 passou a ser híbrido do Processo Administrativo de Licença Ambiental REVLO PA n.00038/2000/004/2015, conforme definido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM N. 3.045/2021.

Nos termos dos arts.27/29 da DN 217/2017 e do Decreto Estadual n.47383/201 em 22/06/2022 foi sugerido o indeferimento no Parecer nº 56/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022( Doc. 48405166)<sup>1</sup> do Processo n. 00038/2000/004/2015 - LAS RAS, classe 3, para as atividades A-02-09-7 Extração de rochas para produção de britas com produção bruta de 113.950 t/ano, A-05-01-1 Unidade de Tratamento de Minerais – UTM com tratamento a seco com capacidade instalada de 750.0000 t/ano e F-06-01-7 Ponto de abastecimento de combustível com capacidade de armazenagem 30,0 m<sup>3</sup>.

Em 22/06/2022, o Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, indeferiu o Processo n. 00038/2000/004/2015 - LAS RAS, com base no art. 42, inciso X da Lei n. 23.304/2019, sendo este publicado no Diário Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) de 24/06/2022.

Na data de 05/09/2022, o empreendedor formalizou via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o Processo Administrativo para obtenção de Licença Ambiental Concomitante - LAC 1, na fase de Licença de operação Corretiva – LOC, PA n.3321/2022, buscando a regularização ambiental para as atividades “Extração de rocha para produção de britas”, com produção bruta de 2000.000t/ano (código A-02-09-7), “Unidade de tratamento de Minerais-UTM, com tratamento a seco, com

<sup>1</sup> Processo SEI n°1370.01.0017686/2021-85



capacidade instalada de 750.000 (código A-05-01-0) e “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação,” capacidade de armazenagem de 30m<sup>3</sup> (código F-06-01-7), de acordo com a Deliberação Normativa COPAM n. 217/2017.

Tendo em vista o indeferimento do PA n. 00038/2000/004/2015, conforme previsto o art. 32 do Decreto 47383/2018, o empreendedor solicitou em 19/09/2022 o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o objetivo de reiniciar as atividades minerárias da empresa COIMBRA EXTRAÇÃO DE ROCHA EIRELI.

Conforme informado ao órgão ambiental na atividade de fiscalização realizada em 03/10/2022 pela equipe técnica da então SUPRAM, Relatório de Vistoria Documento n. 54254712 (SEI n. 1370.01.0044868/2022-70), o empreendimento paralisou suas atividades em 30/09/2022. Nos termos do art. 38 do Decreto Estadual 47383/2018 e conforme previsto na Instrução Normativa IS 07/18 não consta no órgão protocolo do Relatório de Paralisação Temporária.

Assim, considerando a data de publicação do Indeferimento do Processo n. 00038/2000/004/2015 e a referida data de paralisação, concluiu-se que, de 24/06/2022 até a data de 30/09/2022, o empreendimento operou/ampliou as atividades sem a devida licença ambiental. Dessa forma, foram lavrados no Sistema de Fiscalização e Auto de Infração Digital (SISFAI), o Auto de Fiscalização nº 229828/2022 e o Auto de Infração nº 306836/2022 conforme previsto no Decreto Estadual n. 47383/2018.

Ademais, tendo em vista a solicitação de TAC, a equipe técnica da SUPRAM LM elaborou a Nota Técnica n.19/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022 (doc. 55573958) com o objetivo de subsidiar a firmação do TAC. Em 22/11/2022, foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - SEMAD/SUPRAM LESTE-DRCP (56525736), com vigência de 12 meses, sendo este publicado no Diário Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) de 23/11/2022.

Em 28/04/2023, subsidiado pelo Parecer nº 30/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2023 (64896382), o Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, indeferiu o PA n.3321/2022, no qual foi publicado no Diário Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) de 05/05/2023.

À vista disso, foi elaborado o Memorando.SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA.nº 31/2023 (doc. 65013758), no âmbito da análise do processo administrativo de licenciamento ambiental n. 3321/2022, no qual a equipe técnica constatou que o empreendimento minerário realizou supressão de vegetação nativa sem a devida autorização e não requereu autorização para as intervenções no ato de formalização do processo de licenciamento, portanto, descumpriu as determinações do TAC.



Considerando a Cláusula segunda do TAC, constatou-se que o empreendedor descumpriu as determinações estabelecidas no TAC.

Sendo assim, conforme Cláusula Quarta do TAC que trata do Descumprimento do Compromisso de Ajustamento, em razão do exposto, e, nos termos do §5º do artigo 79-A, da Lei Federal 9.605/1998, a Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro, no exercício da competência delegada através da Resolução Semad 3.043, de 14/01/2021, mediante Despacho Decisório (doc. 66249814) em 22/05/2023 rescindiu o TAC, que acarretou a suspensão total e imediata das atividades, multa por obrigação descumprida e adoção das sanções administrativas previstas na legislação vigente.

Em relação às condicionantes estabelecidas na cláusula segunda do Termo de Ajustamento de Conduta, conforme análise realizada pelo Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM/ LM no Formulário de Acompanhamento nº 008/2023 (doc.60651041), para o período de 23/11/2022 (data de firmatura do Termo) a 10/02/2023, estas foram cumpridas na sua totalidade.

Em 05/07/2023 o empreendedor formalizou na então SUPRAM/LM, via Sistema de licenciamento Ambiental-SLA, o Processo, Administrativo (PA) de Licenciamento Ambiental n. 1433/2023 para Licença Ambiental Concomitante LAC1-LOC, com intuito de regularizar ambientalmente suas atividades minerárias de “Extração de rocha para produção de britas”, com produção bruta de 200.000t/ano (código A-02-09-7), “Unidade de tratamento de Minerais-UTM, com tratamento a seco, com capacidade instalada de 750.000t/ano (código A-05-01-0) e “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação,” capacidade de armazenagem de 30m<sup>3</sup> (código F-06-01-7). O empreendimento foi enquadrado como classe 03, critério locacional 1, nos termos da Deliberação Normativa nº217/2017.

Pontua-se que, em 04/07/2023, foi formalizado no Sistema Eletrônico de Informações-SEI o Processo Administrativo de Autorização para Intervenção Ambiental- AIA, Processo SEI n. 1370.01.0027513/2023-45, vinculado ao Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Convencional. De acordo com o requerimento apresentado (Doc. 68170389), trata-se de “Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo” em 3,14ha.

Em 13/09/2023 a equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM realizou vistoria técnica no local do empreendimento a fim de subsidiar a análise dos processos de licenciamento e de AIA, sendo gerado o Relatório Técnico de Fiscalização (doc. 733264840), no qual foram constatadas a implantação da atividade minerária e as respectivas medidas de controle, sendo que no momento da vistoria a atividade se encontrava paralisada.



A equipe URA/LM elaborou em 30/01/2024 o Despacho nº 9/2024/FEAM/URA LM - CAT (doc. 81259063), que motivou o arquivamento do PA n. 1433/2023 à vista de incoerência de dados, exiguidade de estudos de cunho técnico e documentos para a análise do processo de licenciamento, especificamente quanto à AIA em caráter corretivo, Reserva legal e Propostas de Compensação.

Dessa forma, em 31/01/2024 a Chefe Regional URA LM, no exercício de sua competência de acordo o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023 arquivou o PA n. 1433/2023, publicado em 02/02/24 no Diário Oficial de Minas Gerais (IOF/MG).

Assim, para a continuidade da operação em 27/06/24 foi formalizado na Unidade Regional de Ambiental Leste Mineiro (URA/LM), via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental n.1137/2024 na modalidade LAC2 - Licença de Operação Corretiva (LOC) - Solicitação n. 2024.06.04.003.0003512.

As atividades a serem licenciadas, segundo a Deliberação Normativa COPAM n. 217/2017, são “Extração de rocha para produção de britas”, com produção bruta de 600.000 t/ano (código A-02-09-7), “Unidade de tratamento de Minerais-UTM, com tratamento a seco, com capacidade instalada de 750.000t/ano (código A-05-01-0) e “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação,” capacidade de armazenagem de 30m<sup>3</sup> (código F-06-01-7). Considerando a caracterização no SLA, o empreendimento foi enquadrado em Classe 04 (quatro) com incidência de critério locacional de Peso 1 (Área localizada em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica - zona de amortecimento).

Além do processo de licenciamento ambiental para obtenção da LOC, encontra-se formalizado junto ao SEI, o processo de AIA n. 2090.01.0017130/2024-51 visando a regularização prévia e, em caráter corretivo, de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 11,94ha, sendo: I) Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 4,15ha, em caráter CORRETIVO; II) Intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Área de Preservação Permanente – APP em 6,61ha, em caráter CORRETIVO e 0,11ha AUTORIZATIVO, totalizando 6,72ha e III) Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, 130 indivíduos em 1,07ha, em caráter AUTORIZATIVO.

Em 09/7/2024 foi realizada vistoria na área do empreendimento com o objetivo de subsidiar à análise do processo de licenciamento, conforme Auto de Fiscalização FEAM/URA LM - CAT nº. 48/2024 (doc. 92296910). No momento da vistoria, não foram encontradas irregularidades ambientais e o empreendimento encontrava-se com suas atividades paralisadas.



Já na data de 29/08/2024 solicitou-se informações complementares no SLA com prazo de 60 dias a vencer em 28/10/2024. Na data de 11/09/2024, o empreendedor apresentou as informações solicitadas, contudo algumas informações foram invalidadas, sendo solicitadas novas informações em 27/12/2024, com prazo de 60 dias até 21/02/2025, para complementação/retificação de informações necessárias à análise do processo.

As informações foram apresentadas em 19/02/2025, sendo que, especificamente na área da flora, foram apresentadas divergências e imprecisões, motivo pelo qual novas informações foram solicitadas em 13/03/2025 com prazo até 12/05/2025. Em 04/04/2025 as informações solicitadas foram devidamente sanadas.

O presente parecer único foi elaborado a partir da vistoria técnica realizada pela equipe da URA/LM no empreendimento, dos estudos de Relatório de Controle Ambiental – RCA, Plano de Controle Ambiental-PCA, Estudo de Critério Locacional consultas à plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), demais sistemas de informações, e nas informações complementares solicitadas. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas ao processo de licenciamento, tais estudos são de responsabilidade dos profissionais descritos no quadro abaixo:

**Quadro 01.** Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
CRBio 20241000104794	Raphael de Sousa Matos	Biólogo	RCA, PCA, PRAD e Estudo da Reserva da Biosfera
CREA MG 20221287467 20221287355 20221287434	Caetano Alves Costa	Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho	Plano de Resposta a Incidentes Plano de Manutenção de Equipamentos e Sistemas e Procedimentos Operacionais Programa de Treinamento de Pessoas
CREA MG Nº MG20242908560	Felipe Matar Coimbra	Engenheiro Civil	Elaboração de Planta de Detalhe, Plano de Controle Ambiental, Relatório de Controle Ambiental



CREA MG 20210189564	Marle Jose Ferrari Junior	Engenheiro Civil	Projeto de Drenagem
*CREA MG 20231929170	Jinderson Carlos de Araújo Quadros	Engenheiro de Minas	Relatório de vida útil da jazida
CREA MG 20242990605 20253711119	Luiz Felipe Amaral Silva	Engenheiro Florestal	PIA, PRADA, Projeto de Compensações Estudo Técnico de Caracterização das Áreas de Preservação Permanente (APP)
CREA MG 20221266745	Thales Azevedo Chuengue Rodrigues	Engenheiro Mecânico	Sistema de fluidodinâmica da bomba de abastecimento de combustível
CREAMG 20243294934	Leonardo de Sales	Geógrafo	Monitoramento de ruído e vibração

**Fonte:** URA/LM. Documento elaborado de acordo com informações dos autos do PA n. 1137/2024.

O histórico de regularização ambiental do empreendimento COIMBRA EXTRACAO DE ROCHA EIRELI pode ser visualizado no quadro abaixo:

**Quadro 02.** Histórico de regularização ambiental do empreendimento COIMBRA EXTRACAO DE ROCHA EIRELI.

PA COPAM N°	FASE DO LICENCIAMENTO	DATA DE CONCESSÃO DA LICENÇA	DATA DE VALIDADE DA LICENÇA
00038/2000/001/2000	Licença Prévia-LP	12/07/2022	12/07/2004
00038/2000/002/2007	Licença de Operação-LO	17/06/2009	17/06/2015
00038/2000/004/2007	LAS RAS	Indeferido em 24/06/2022	
3321/2022	LAC 1-LOC	Indeferido em 05/05/2023	_____
1433/2023	LAC 1 -LOC	Arquivado em 02/02/2024	
1137/2024	LAC 2-LOC	Em Análise	



**Fonte:** URA/LM. Documento elaborado de acordo com consulta no SIAM, no SLA e informações dos autos do SLA n.1137/2024.

### 3. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento COIMBRA EXTRAÇÃO DE ROCHA EIRELI (Figura 01) possui como ponto de referência as Coordenadas Geográficas Latitude 17° 45' 4,03" S e Longitude 41° 30' 41,48" O, localizado no imóvel Mestre Campos, Zona Rural do Município de Teófilo Otoni-MG, com a Área Diretamente Afetada-ADA de 29,3ha.



**Figura 01.** Localização da área proposta para a ADA pela COIMBRA EXTRAÇÃO DE ROCHA EIRELI. Fonte: IDE SISEMA ,2025.

As atividades a serem licenciadas, segundo a Deliberação Normativa COPAM n. 217/2017 são descritas no Quadro 03.

**Quadro 03.** Atividades desenvolvidas no empreendimento.

Atividades – DN COPAM nº. 217/2017		Porte/ Potencial Poluidor	Classe
A-02-09-7	Extração de rochas para produção de britas Produção Bruta: 600.000,0 t/ano	G/M	4
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco com capacidade de 750.000 t/ano	M/M	3
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de	P/M	2



	abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, " capacidade de armazenagem de 30m <sup>3</sup>		
--	--	--	--

Fonte: Autos do P.A nº. 1137/2024.

Conforme verificado na IDE-SISEMA na camada Limites – Municípios, verificou-se que a ADA pelo empreendimento está totalmente nos limites geográficos do Município de Teófilo Otoni-MG.

O acesso ao empreendimento é realizado pela direção norte na Rodovia 116 a partir da saída da cidade de Teófilo Otoni, percorre-se 11,3km, após entra-se à esquerda, percorrer-se mais 2km de estrada não pavimentada até chegar ao empreendimento.

A COIMBRA EXTRAÇÃO DE ROCHA EIRELI possui as seguintes infraestruturas para a operação das atividades (Figura 02): frente de lavra, unidade de britagem, pátio para estocagem de brita, estradas de acesso, oficina, almoxarifado, balança industrial, refeitório, vestiários, sanitários, escritórios, paiol de explosivos e ponto de abastecimento de combustível.

Para desenvolvimento das atividades minerárias, o empreendimento contará com 90 (noventa) funcionários, com regime de operação de 01(um) turno, totalizando 44 horas/semanais.

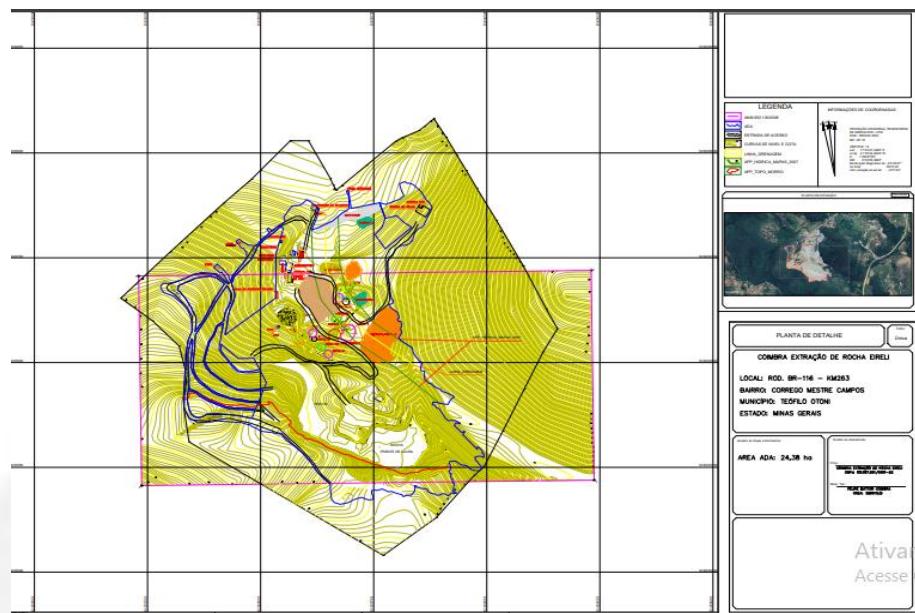
A demanda de energia elétrica é suprida pela Companhia Energética de Minas Gerais S.A (CEMIG).

Em relação à água necessária às atividades minerárias e nas estruturas de apoio são realizadas captações de água superficial e em poço tubular e, ainda, é realizado o reaproveitamento da água pluvial acumulada em bacias.

O empreendimento possui vias de acessos internas que interligam a área da lavra, unidade de beneficiamento e as demais estruturas. No projeto de drenagem<sup>2</sup> foram dimensionadas canaletas e bacias de sedimentação que constituem o sistema de drenagem da área de lavra beneficiamento e vias de acesso, permitindo condições suficientes para o tráfego de equipamentos/veículos e ainda evitar o carreamento de sedimentos para jusante do empreendimento.

O empreendimento possui oficina mecânica para manutenção das máquinas/ equipamentos. O abastecimento máquinas/veículos será realizado no ponto de abastecimento de combustível instalado no empreendimento, este é devidamente impermeabilizado e possui sistema de drenagem. Atualmente, estima-se o consumo de um volume de óleo diesel de, aproximadamente, 330.000 L/ano.

<sup>2</sup> MARLE JOSE FERRARI JUNIOR Nº MG20210189564



**Figura 02.** Planta de detalhe das estruturas do empreendimento. **Fonte:** Autos do processo SLA nº1137/2024.

### 3.1 Processo Produtivo

### 3.1.1 Da extração de rocha para produção de britas

O processo em tela tem como objetivo regularizar a atividade minerária de extração de rochas de 600.000 t/ano. A produção será ampliada em relação ao TAC firmado em 23/11/2022, com vigência de 12 meses, no qual a produção prevista de extração de rocha para produção de brita era de 200.000 t. Ocorre que, em 22/05/2023, o TAC que amparava a operação foi rescindido, bem como ocorreu a suspensão das atividades.

No processo em análise o incremento da produção não é considerado uma ampliação conforme as definições da DN 217/2017, uma vez que o empreendimento não se encontra licenciado. Sendo assim, considerando o parâmetro da produção solicitada, foi justificado pelo empreendedor que o aumento da capacidade de produtiva do empreendimento ocorrerá em razão da otimização do processo, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, aquisição e atualização tecnológica dos equipamentos.

No empreendimento, a jazida do material de interesse (rocha gnaisse), atualmente já se encontra aflorante não sendo necessário realizar o decapeamento. A extração de rocha (gnaisse) para produção de britas é realizada em lavra a céu aberto, numa única frente de lavra de aproximadamente 5,0 ha, pelo método de bancadas

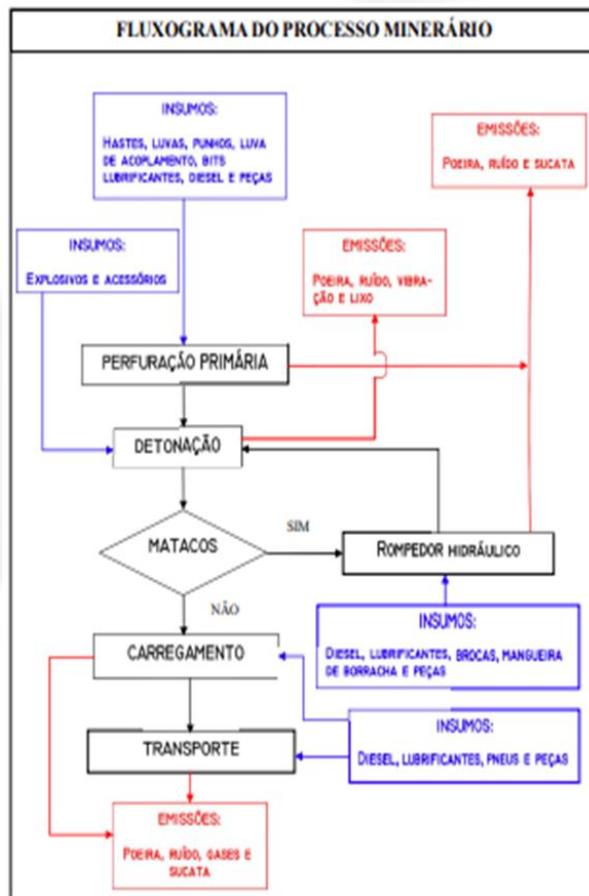


sucessivas. O avanço da lavra se dá no sentido norte da mina, em bancadas sucessivas de taludes com altura aproximada de 12 m, intercalados por bermas com largura aproximada de 30 m.

O desmonte da rocha é realizado primeiramente a perfuração do maciço por uma carreta de perfuração acionada por compressor de ar portátil, em seguida, ocorre detonações com auxílio de explosivos. Após o desmonte, é necessário fragmentar os blocos oriundos em dimensões menores para facilitar o carregamento/transporte e o processo de britagem, sendo adotado o equipamento denominado “*Drop Ball*”, que consiste em uma esfera de aço, de, aproximadamente, 6 toneladas, que é içada por uma pá-carregadeira e lançada em queda livre sobre os blocos de maiores dimensões, fragmentando-os.

Após esta etapa, todo o material extraído (ROM) é transportado através de caminhões basculantes até a unidade de britamento localizada próximo à frente de lavra, conforme Figura 03.

Pontua-se que foi apresentado o Certificado de Registro n. 45323 para utilização e armazenamento de explosivos emitido pelo Exército Brasileiro - SFPC 4º RM, válido até 30/09/2026.





**Figura 03.** Fluxograma do processo produtivo do empreendimento. **Fonte:** Autos do Processo SLA 1137/2024 adaptado por URA/LM.

O volume do maciço rochoso disponível, conforme apresentado no Relatório da vida útil da jazida elaborado pelo responsável técnico, possui os resultados de acordo a tabela abaixo.

**Tabela 01.** Dados gerais da produção.

Produto principal	Gnaisse
Reserva	3.320.500 m <sup>3</sup> ou 8.633.300 t
Produção bruta/ano	600.000 t/ano
Vida útil da jazida	43 anos

**Fonte:** Autos do P.A nº. SLA1137/2024. Adaptado por URA LM.

### 3.1.2 Da Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco.

A UTM do empreendimento tem capacidade instalada do beneficiamento de 750.000 t/ano para a produção de brita. O beneficiamento do gnaisse é feito pelos processos de britagem e classificação por tamanho a seco.

O material extraído (ROM), ao chegar na Unidade de beneficiamento, será basculado em silo dotado de alimentador vibratório, que abastece o britador primário de mandíbulas.

Após sofrer esta primeira cominuição o material é peneirado, as partes retidas seguem via correiras transportadoras até uma pilha pulmão e a outra parte constitui a bica corrida (produto). Da pilha pulmão, o material é retomado por uma calha vibratória que alimenta um transportador de correia até a britagem secundária (britador cônicos), de onde segue para um primeiro peneiramento. O retido sofrerá uma britagem terciária (britador cônicos) e o passante já constitui o produto final.

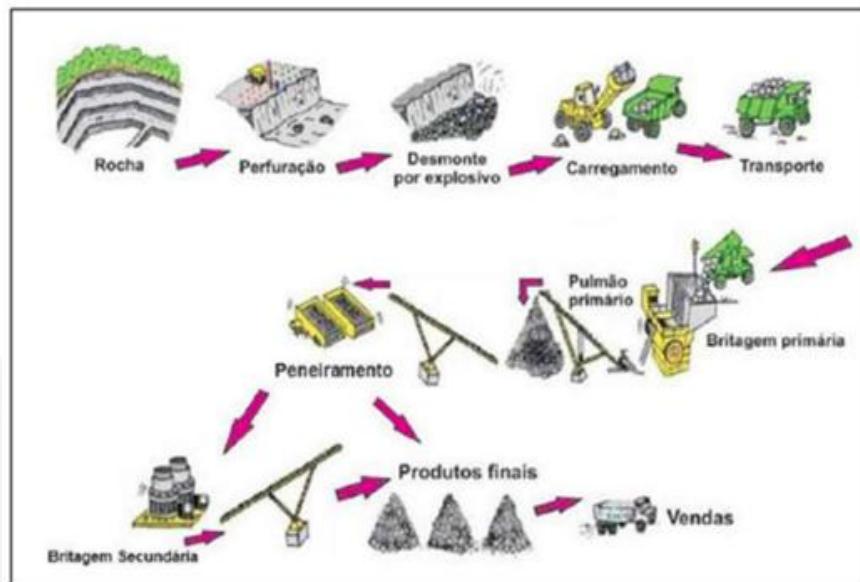
O material gerado pela britagem terciária segue para novo peneiramento, onde o retido retorna ao britador terciário cônicos e o passante constitui o produto final. Quando há necessidade, a brita 1 é encaminhada via transportador de correia até uma britagem quaternária para acréscimo de produção nos produtos mais finos, e, quando não há demanda, esta etapa do processo permanece desligada.

Após sofrer britagem e classificação granulométrica, a rocha já sob a forma de brita é transportada via transportador de correia até o pátio de estocagem, sendo os mesmos armazenados temporariamente.

Os produtos obtidos são brita 0, brita 2, brita 1 (principal produto) brita 2, brita 3; pedra marroada; bica corrida; pó de brita e filler. Do pátio de estocagem os produtos



serão carregados por pá-carregadeira para os caminhões de transporte. O fluxograma da operação da UTM fixa pode ser visualizado na Figura 04.



**Figura 04.** Fluxograma da operação da UTM. **Fonte:** Autos do PA SLA n. 1137/2024.

Pontua-se, que a capacidade instalada da UTM foi dimensionada com base na capacidade operacional dos equipamentos principais, garantindo que o arranjo produtivo possa alcançar a eficiência máxima projetada. O processo produtivo visa garantir que cada equipamento opere próximo de sua capacidade máxima considerando uma jornada operacional de 9 horas diárias.

### 3.1.3 Do Ponto de Abastecimento

Em relação ao ponto de abastecimento, o empreendimento possui sistema de abastecimento aéreo de combustíveis (SAAC), composto por dois tanques com capacidade de armazenagem de 15 m<sup>3</sup> cada, totalizando 30 m<sup>3</sup> de combustível para o abastecimento exclusivo de óleo diesel de máquinas/equipamentos utilizados nas atividades desenvolvidas pelo empreendimento.

Devido à capacidade de armazenagem, conforme previsto na DN 217/2017 e DN 108/2007, a atividade é passível de licenciamento, portanto, a atividade é objeto do licenciamento em tela.

O ponto de abastecimento possui cobertura, piso impermeabilizado, ainda, como medidas de controle possui sistema de drenagem e bacia de contenção. O sistema de drenagem no entorno do ponto de abastecimento direciona o efluente para caixa SAO.



Em relação ao Teste de Estanqueidade foi apresentado o laudo<sup>3</sup> que atesta que o posto de abastecimento está em conformidade com a legislação vigente, válido até 10/06/2025.

Além disso, destaca-se que o empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) n. PRJ20220038131 válido até 17/06/2027. Ainda, apresentou o Certificado de Autorização de Operação de Ponto de Abastecimento ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, emitido em 30/08/2024 (válido por 03 meses), que autoriza a operação do ponto de abastecimento.

### 3.2 Do título minerário

A Portaria do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM n. 155, de 12 de maio de 2016, estabelece que, para emissão do título minerário, é obrigatória a apresentação da licença ambiental. Lado outro, a DN Copam n.217/2017, em seu art. 23, estabelece que as atividades minerárias sejam analisadas exclusivamente no aspecto ambiental, sendo de responsabilidade do empreendedor buscar o título minerário após a aquisição da licença.

Dessa forma, não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário. No entanto, deverá ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo minerário e o empreendedor. (g.n). Por analogia, entende-se que a verificação de tal vinculação também deverá ser realizada no âmbito dos pedidos de TAC.

Nesse sentido, constatou-se que a ADA do empreendimento está inserida nas poligonais dos direitos minerários ANM/DNPM n.832.100/2006, ANM/DNPM n 831.337/2018, ANM/DNPM n. 832.369/2013 e ANM/DNPM n. 830.174/2024 (Figura 05).

Em consulta na plataforma IDE/SISEMA e no sítio da Agência Nacional de Mineração-ANM, verificou que a área de lavra se encontra instalada nos limites dos direitos minerários ANM/DNPM n.832.100/2006 e ANM/DNPM n 831.337/2018, cuja titularidade é da empresa COIMBRA EXTRAÇÃO DE ROCHA EIRELI. Desse modo, considerando a Instrução SISEMA n. 01/2018 e a Nota Técnica n. 04 SEMAD/SURAM/2021, restou comprovado o vínculo do direito minerário com o empreendedor requerente da licença ambiental.

<sup>3</sup> Marcio Zulmiro Franco Massico ART20243051301



**Figura 05.** Polígono da ADA do empreendimento COIMBRA EXTRAÇÃO DE ROCHA EIRELI e poligonal do Processo de Direito Minerário. **Fonte:** IDE/SISEMA, 2025. Obs. Adaptado por URA LM com base nos arquivos apresentados nos autos do PA SLA n.1137/2024.

Registra-se que, parte das intervenções objeto da AIA Corretiva, teve como objetivo a ampliação da área de lavra para extração de rocha para produção de brita. Conforme sítio da ANM e a IDE SISEMA, parte da área de avanço está inserida nos limites do DNPM n. 831.337/2018. Considerando as informações do sítio da ANM em 16/05/2025, a poligonal do direito minerário DNPM n. 831.337/2018 possui 71,12 ha em fase de autorização de pesquisa para a substância granito com a finalidade de revestimento.

Dessa forma, este processo de licenciamento regulariza as intervenções ambientais ocorridas, contudo o licenciamento não abrange a extração na área de ampliação da lavra na poligonal do DNPM n. 831.337/2018 devido às divergências na caracterização do SLA em relação à substância e finalidade. Neste sentido, o empreendedor deverá obter a devida regularização com o órgão competente e posteriormente incluir a área no licenciamento. Ainda, cabe informar que foi publicado em 16/05/2025 multa da ANM no DNPM n. 831.337/2018 por não comunicar início da pesquisa ao órgão competente.

Nesse contexto, a atividade minerária de lavra autorizada no âmbito deste processo de licenciamento está inserida nos limites da poligonal do direito minerário ANM/DNPM n.832.100/2006 de 50 ha, em fase de licenciamento para a substância gnaisse com a finalidade de produção de britas.



Ademais, parte da ADA está inserida nos direitos minerários ANM/DNPM n. 832.369/2013 de titularidade da JRG Empreendimentos e Participações e ANM/DNPM n. 830.174/2024 de titularidade da PL3 Brazil Mineração LTDA. Esta área é constituída de estruturas de apoio e vias de acesso, portanto, não constituem áreas previstas à servidão conforme o art. 60 do Decreto Lei 227/1967.

#### 4. Alternativa Locacional

A jazida de interesse para exploração do mineral, encontra-se na zona rural do Município de Teófilo Otoni e, de acordo com as suas características, bem como o seu volume, torna a jazida de grande interesse comercial, justificando sua operação para aproveitamento do minério (rocha) como brita para utilização na construção civil. Considerando o conceito de “rigidez locacional”, no setor de mineração, entende-se que não é possível flexibilizar o local da extração mineral.

Ademais, o empreendimento já se encontra instalado e a área de expansão de lavra é objeto da AIA corretiva, não havendo, portanto, incremento de ADA com a solicitação de intervenção ambiental autorizativa requerida (corte de árvores isoladas em área comum e APP).

#### Áreas de influência

**Área Diretamente Afetada - ADA:** é a área sujeita aos impactos diretos da instalação e operação do empreendimento incluindo a frente de lavra, estruturas de apoio e vias de acesso internas, ou seja, tudo que é e será efetivamente utilizado pela atividade objeto do licenciamento em questão. É o local onde ocorre toda ocupação/alteração física decorrente da operação do empreendimento. No caso do empreendimento proposto, a ADA pode ser considerada aquela delimitada pela atividade de extração, beneficiamento, pátio de estocagem, estradas de acesso, e estruturas de apoio correspondente a, aproximadamente, 29,3 ha.

**Área de influência direta – AID:** A (AID) é a área geográfica diretamente afetada pelos impactos decorrentes do empreendimento e corresponde ao espaço territorial contíguo e ampliado da ADA, e como esta, deverá sofrer impactos, tanto positivos quanto negativos. A área de influência direta do empreendimento corresponde a, aproximadamente, 121 ha.

**Área de Influência Indireta – AII:** é aquela faixa de entorno ao empreendimento que, embora não ocupada diretamente pelo mesmo, sofre seus efeitos positivos e negativos, sendo assim abrange o Município de Teófilo Otoni.

#### 5. Diagnóstico Ambiental

Em relação ao diagnóstico ambiental, verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos -IDE-



SISEMA, instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n. 2.466/2017, que o empreendimento está inserido integralmente nos limites do bioma Mata Atlântica, conforme definido na Lei Federal n. 11.428/2006.

Em relação aos fatores de restrição ambiental, não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar. Não está no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM.

Verificou-se que o empreendimento não está localizado em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade e não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis na IDE, estando a ADA inserida em área de baixa potencialidade de ocorrência de cavidades. Ainda, não está em áreas de influências do Patrimônio Cultural (IEPHA-MG).

Pontua-se, ainda, que a área do empreendimento está inserida na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (zona de amortecimento) e na Unidade de Conservação de Uso Sustentável-APA Estadual do Alto Mucuri, bem como em Área de Segurança Aeroportuária - Lei nº 12.725/2012 - Juscelino Kubitschek, contudo, as atividades do empreendimento não possuem natureza atrativa de fauna conforme o Plano Básico de Gerenciamento de Risco de Fauna- Centro de Investigação e prevenção de Acidentes Aeronáuticos – CENIPA, conforme Figura 06.



**Figura 06.** Área Diretamente Afetada–ADA pelo empreendimento inserido nos critérios e /ou fatores de restrição. **Fonte:** IDE/SISEMA, 2025. Adaptado por URA LM.

Em relação à localização na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (zona de amortecimento), conforme disposto no art. 9º da DN 217/2017:

§2º – Os critérios locacionais de enquadramento, bem como os fatores de restrição e vedação, incidirão quando da regularização corretiva do empreendimento.



Considerando que, no empreendimento não possui licença vigente, portanto, não teve direito à dispensa de incidência de critério locacional devido ao tipo de solicitação, conforme previsto nas Instruções normativas IS 01/2018 e IS 06/2019.

Tendo em vista a localização em área de Reserva da Biosfera, sendo este critério locacional de enquadramento previsto na DN 217/2017, o empreendimento foi enquadrado com peso 1 (um). Além disso, a própria supressão de vegetação nativa objeto de AIA corretiva também possui peso 1 (um).

Dessa forma, referente à restrição ambiental pontuada, conforme IDE/SISEMA, de acordo o Decreto Estadual 47.383/2018, e ainda a Instrução de Serviço SEMAD IS nº06/2019, foi apresentada estudos específicos conforme termos de referência, descritos a seguir:

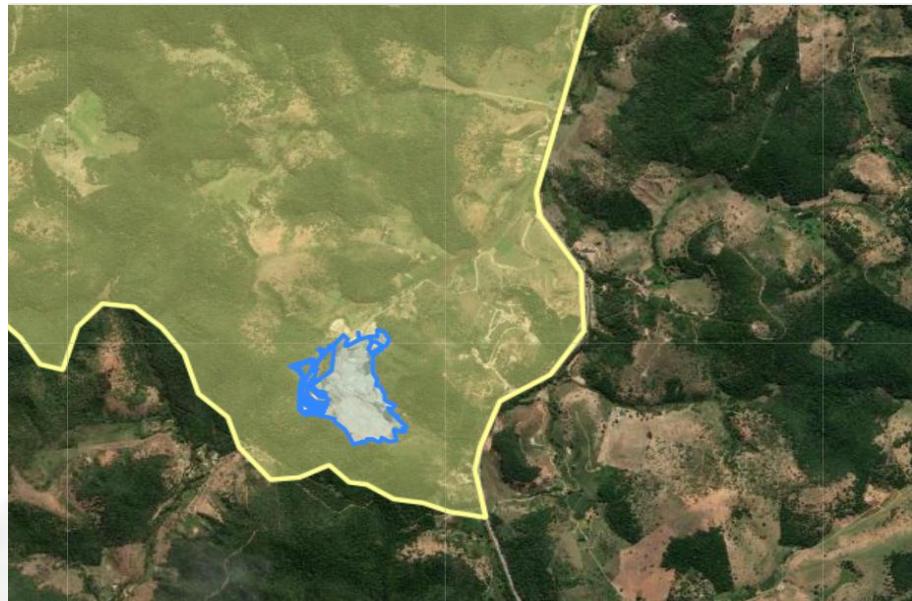
#### **- Localização em área de Reserva da Biosfera**

A COIMBRA EXTRAÇÃO DE ROCHA EIRELI. está inserida em zona de amortecimento da RBMA, conforme definições de zoneamento do Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica- CN RBMA em que as zonas de transição destinam ao monitoramento, à educação ambiental e à integração da Reserva com seu entorno, onde predominam áreas urbanas, agrícolas e industriais de uso e ocupação intensos. Sendo assim, estão previstas atividades antrópicas como atividades minerárias.

Considerando o fato de que o empreendimento não promoverá expansão de novas áreas nesta fase do licenciamento, portanto, não ocorrerá intervenções ambientais referente a supressões de vegetação nativa. Não há comunidades tradicionais na área de influência do empreendimento, consequentemente não haverá impactos a atividades culturais e/ou turísticas.

Os impactos ambientais decorrentes da atividade minerária poderão interferir na RB em questão, estes serão mitigados e /ou minimizados com ações, medidas de controle e monitoramento da qualidade propostas nos programas, que visam estabelecer coerência com os princípios das RBs e às vulnerabilidades e potencialidades identificadas na área de influência do empreendimento.

Verificou-se, ainda, que o empreendimento está localizado no interior da Unidade de Conservação - UC de Uso Sustentável, a Área de Proteção Ambiental - APA Estadual do Alto Mucuri (Figura 07).



**Figura 07.** Área Diretamente Afetada–ADA pelo empreendimento inserida APA Estadual do Alto Mucuri. **Fonte:** IDE/SISEMA, 2025. Adaptado por URA LM.

Em relação à localização na Unidade de Conservação de Uso Sustentável -APA Estadual do Alto Mucuri, conforme previsto o art. 13 Decreto Estadual Nº 47941/2020, foi dada ciência, em 19/05/2025, Ofício FEAM/URA LM - CAT nº. 61/2025 (doc. 113737553).

Pontua-se que, consta nos autos do processo que o empreendedor enviou ciência ao órgão gestor da APA conforme o Ofício APA (doc. 107134140).

## 6. Caracterização ambiental

### 6.1 Meio físico

#### 6.1.1 Geologia

Na área do empreendimento afloram rochas graníticas, de aparência homogênea, sã, compacta e de cor acinzentada. Apresentam granulação média, textura granular hipidiomórfica definida pela presença de cristais orientados de feldspato.

Segundo o IDE, o empreendimento está situado na unidade Tonalito São Vitor e Suíte Galiléia, caracterizado pelo Metamorfismo regional de grau médio a alto.

A Suíte Galileia está associada a zona de cisalhamento Conselheiro Pena-Resplendor (Nalini, 1997). O corpo apresenta estruturação interna marcada pela presença sistemática de uma foliação gerada em condições de estado sólido e preserva de forma subordinada uma foliação de fluxo magnético. Essas foliações possuem orientação dominante NW e mergulhos médios a elevados (entre 50º a



80°) para NE ou SW. Na parte central do corpo, nas imediações de Independência, observam-se mergulhos suaves (entre 10 e 30°), porém a orientação varia entre N a NE (Nalini, 1997).

A foliação magmática é caracterizada macroscopicamente pela orientação preferencial de minerais maficos (anfibólios e biotita) e félsicos (plagioclásio). A foliação no estado sólido é definida sobretudo pela orientação preferencial da biotita. Localmente, esta foliação é muito pronunciada e assume aspecto milonítico a protomilonítico.

São comuns enclaves microgranulares maficos e intermediários com dimensões em geral decimétricas, alongados e estirados, com eixo maior orientados para NW e cimentos de 20 a 35° para o mesmo quadrante, contidos ao longo da foliação da rocha (Nalini, 1997). São comuns filões de aplitos e de pegmatitos cortando os granitóides.

A Suíte Galiléia é constituída essencialmente por tonalitos, granodioritos, granitos e microgranitos intrusivos. São rochas acinzentadas, predominantemente mesocráticas, de granulação média a grossa, com textura raramente porfirítica, contendo comumente enclaves microgranulares centimétricos a métricos. Os minerais essenciais são plagioclásio, anfibólio, biotita, feldspato potássico, quartzo e pontuações de granada (almandinagrossulária), ocorrendo também como minerais acessórios primários titanita, zircão, apatita, ilmenita, epídoto e alanita, com este último ocorrendo de forma subordinada nos tonalitos, granodioritos e enclaves. São rochas caracterizadas pela presença de megacristais de plagioclásio zonados, hornblenda e biotita. A matriz (microgranular) é constituída principalmente por quartzo, biotita, anfibólio e microclima instersticial.

Algumas amostras exibem em lâmina delgada forte textura protomilonítica, com recristalização generalizada de quartzo e parcial de feldspatos.

A biotita ressalta sempre a orientação da rocha. Os cristais de plagioclásio, de tamanho variável, são euédricos a subédricos, ocorrendo como megacristais (An27-50) com zonamento marcante. Apresenta geminação polissintética ou maclas segundo a lei da albite, ou ainda geminações conjugadas de albite e Carlsbad. São encontrados agregados de plagioclásio com textura em synneusis. Na presença de textura protomilonítica, os cristais de plagioclásio aparecem como porfiroclastos, às vezes fraturados, ou apresentam extinção ondulante. Estão comumente saussuritizados, ocorrendo como agregados de clorita, calcita, albite, muscovita e epídoto, sendo este último secundário.

O feldspato potássico ocorre como megacristal (ortoclásio e microclina) ou como cristal intersticial (microclina). Os megacristais são subédricos e de tamanho



milimétrico a centimétrico. As rochas com megacristais de feldspato potássico são mais ricas em quartzo. A microclina intersticial está associada ao plagioclásio e quartzo recristalizado na matriz. Localmente, a microclima se desenvolve a partir do plagioclásio. Os cristais de biotita são euédricos a subédricos, sendo comuns inclusões de apatita, zircão, titanita e alanita. Os cristais de anfibólio são euédricos a subédricos e apresentam textura poiquilitica, com inclusões de biotita, plagioclásio, zircão, minerais opacos e quartzo.

O Tonalito São Vitor se caracteriza por ser intrusivo nos metasedimentos do Grupo RioDoce. Os tipos petrográficos presentes são biotita-tonalito, hornblenda-biotita tonalito e biotita granodiorito. Estas rochas tem cor cinza, granulação média a grossa, são normalmente foliadas e, ocasionalmente, apresentam megacristais centimétricos de feldspato mostrando textura de fluxo magmático.

#### **6.1.2 Litologia**

A litologia predominante na unidade é o Metatonalito, oriundo de rochas metamórficas caracterizado por complexos granitoides intensamente deformados.

#### **6.1.3 Pedologia**

O tipo de solo presente na área de estudo, bem como em toda a região, é definido pelo mapa de solos do Brasil – Embrapa 2012, é o LVAd20 - Latossolos Vermelho-Amarelos Distróficos + Latossolos Vermelhos Distróficos + Plintossolos Pétricos Concrecionários.

São solos minerais com teores médios a altos de Fe<sub>2</sub>O<sub>3</sub>, conhecidos anteriormente como Latossolos vermelho-escuro. Possuem textura argilosa, muito argilosa ou média. Suas condições físicas aliadas ao relevo plano ou suavemente ondulado favorecem sua utilização para a agricultura. Os de textura média são mais pobres e podem ser degradados facilmente por compactação e erosão.

#### **6.1.4 Clima**

O clima teófilo-otonense é caracterizado como tropical quente semiúmido (tipo Aw segundo Köppen), com temperatura média compensada anual de 24 °C e pluviosidade média de 1.060 mm/ano, concentrados entre os meses de outubro e abril, sendo dezembro o mês de maior precipitação.

A estação chuvosa compreende os meses mais quentes, enquanto que a estação seca abrange os meses amenos. Apesar da queda da temperatura no inverno, eventos de frio em demasia não são incomuns. Outono e primavera, por sua vez, são estações de transição. Com pouco mais de 2.060 horas de insolação por ano, a umidade do ar média anual é superior a 70%. Nevoeiros ocorrem nas manhãs dos meses frios, por conta da alta umidade e das baixas temperaturas.



### 6.1.5 Recursos hídricos

Em relação aos recursos hídricos, a Área diretamente afetada-ADA pelo empreendimento, está localizada na bacia hidrográfica do Rio Mucuri, Circunscrição Hidrográfica do Rio Mucuri CH-MU1.

Na proximidade da ADA, aproximadamente a 1,0 km do empreendimento, localiza-se o Córrego Mestre Campos. A área do empreendimento encontra-se nos limites da bacia do Rio Mucuri, a bacia possui enquadramento de corpos d'água estabelecido pela DN CERH-MG n.84/2023. Sendo assim o córrego Ribeiro Mestre Campos foi enquadrado como Classe 1 (Figura 08).



**Figura 08.** Enquadramento de corpos d'água da Circunscrição Hidrográfica do Rio Mucuri (MU1). Fonte IDE SISEMA 2025.

### Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

As atividades minerárias demandam o uso de recurso hídrico para o processo de beneficiamento, aspersão de vias e pátio, lavagem de pisos e equipamentos e consumo humano.

Para o atendimento da demanda hídrica o empreendimento possui os seguintes documentos autorizativos:

-A portaria de Outorga n. 1500740/2022, emitida em 05/02/2022 com validade de 10 anos, que autoriza a captação de água subterrânea por meio de poço tubular para fins de consumo industrial e consumo humano.



- A Certidão de Uso Insignificante n. 366316/2022 que certifica a captação de 0,500 l/s de águas públicas do Córrego Mestre Campos durante 4:00 hora(s)/dia, em barramento com 500 m<sup>3</sup> de volume máximo acumulado, 17/11/2025 no ponto de coordenadas geográficas de latitude 17° 44' 52,1"S e de longitude 41° 30' 47,19"W.

-A Certidão de Uso Insignificante n. 366314/2022 que autoriza a captação de 0,500 l/s de águas públicas do Córrego Mestre Campos durante 8:00 hora(s)/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 17° 44' 35,5"S e de longitude 41° 30' 16,3"W, para fins de Consumo industrial, 17/11/2025.

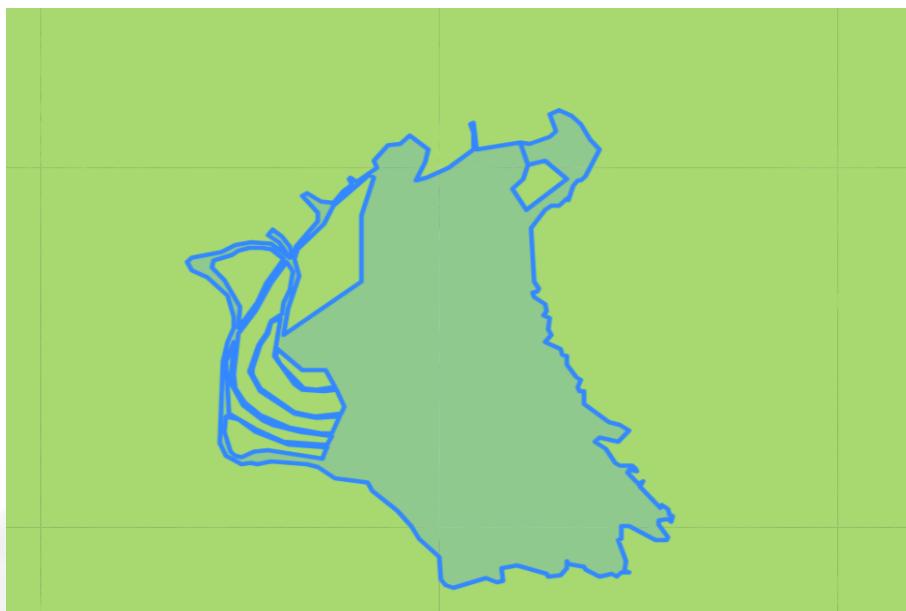
Além disso, o empreendimento realiza o reaproveitamento de água pluvial acumulada em 02 (duas) bacias escavadas no solo, que, devido conformação da área, faz com que todo o deflúvio seja direcionado para estas bacias. A água acumulada é bombeada por 05 (cinco) bombas de captação superficial, sendo para a utilização nas operações do empreendimento.

Na área de lavra possui uma cava adjacente, em períodos chuvosos ocorre o acúmulo de água, a água é captada por caminhão pipa e também é utilizada na demanda hídrica do empreendimento.

As atividades do empreendimento conforme balanço hídrico apresentado possuem um consumo máximo 85,5 m<sup>3</sup>/dia. Considerando que a portaria de outorga autoriza a captação de 108 m<sup>3</sup>/dia, e as certidões de uso insignificantes autorizam 0,006m<sup>3</sup>/dia, totalizando, aproximadamente, 108,006 m<sup>3</sup>/dia. Dessa forma, a regularização de uso do recurso hídrico apresentada, considerando, ainda, o reaproveitamento de água pluvial, atende à demanda hídrica do empreendimento.

### 6.1.6 Cavidades Naturais

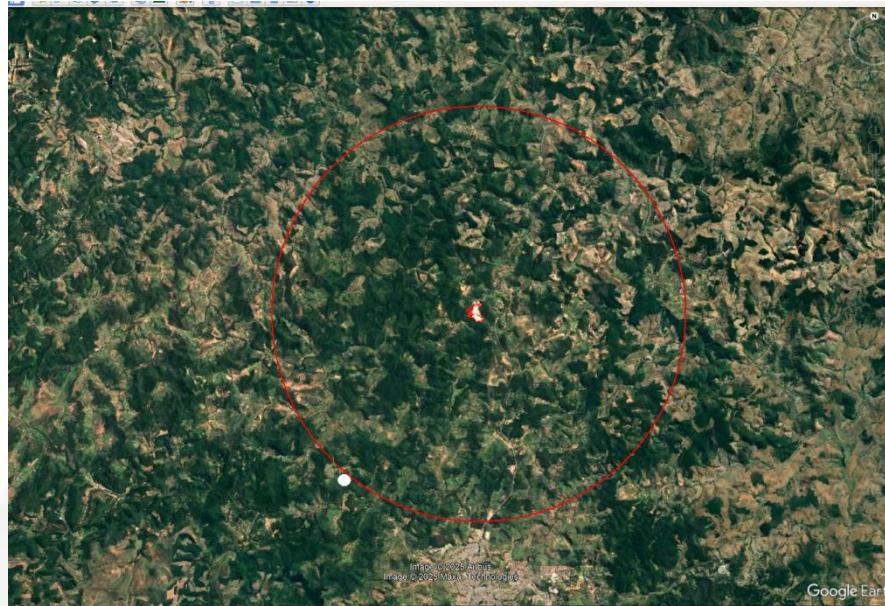
Segundo dados oficiais do CECAV-ICMBio, conforme consulta no IDE-SISEMA em 12/05/2025, referente à potencialidade de ocorrência de cavidades, a área de estudo classificada de baixa potencialidade de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas (Figura 09).



**Figura 09.** Potencialidade de cavidades na ADA pelo empreendimento. **Fonte:** IDE/SISEMA, 2025. Adaptado por URA/LM.

Ainda, na área objeto do estudo, conforme a camada Áreas de influência de cavidades (Cecav/Feam), verificou-se a inexistência de feições espeleológicas na Ada e no entorno de 250m (Figura 10), considerando que o empreendimento se encontra instalado e que não haverá novas intervenções que implicará em aumento da ADA, a continuidade da operação não terá potencial impacto sobre cavidades naturais subterrâneas.

Nos termos da Instrução de Serviço Sisema n. 08/2017, na fase de operação das atividades, caso ocorrer a descoberta de cavidades naturais subterrâneas, até então desconhecidas, o empreendedor deverá paralisar a atividade na área da cavidade e no raio de 250m de seu entorno (área de influência inicial), comunicando o fato ao órgão ambiental competente.



**Figura 10.** Buffer 250m em torno do empreendimento. **Fonte:** Google Earth e Camada IDE/SISEMA Áreas de influência de cavidades (Cecav/Feam, KML), 2025. Adaptado por URA/LM.

## 7. Meio biótico

### 7.1 Fauna

A biodiversidade existente na região do empreendimento é composta, em sua maioria, por espécies generalistas, que são capazes de se adaptar em paisagens fragmentadas, estando o empreendimento localizado em área utilizada para diversas atividades antrópicas, com impactos acentuados sobre o meio natural, causando afugentamento da fauna e menores áreas para a sobrevivência de espécies mais exigentes, como os mamíferos de grande porte.

A variabilidade de habitats nesta região é bastante restrita. A avifauna é a ordem mais representativa na área. Dentre as espécies mais observadas temos jacuaçu (*Penelope obscura*), urubu-de-cabeça-preta (*Coragyps atratus*), gavião-carijó (*Rupornis magnirostris*), beija-flor-tesoura (*Eupetomena macroura*), seriema (*Cariama cristata*), carcará (*Caracara plancus*), sabiá-barranco (*Turdus leucomelas*), tico-tico (*Zonotrichia capensis*), sanhaçu-cinzento (*Tangara sayaca*), saíra-amarela (*Tangara cayana*), canário-da-terra (*Sicalis flaveola*), anu-preto (*Crotophaga ani*), anu-branco (*Guira guira*).

Animais terrestres como, quati (*Nasua nasua*), paca (*Cuniculus paca*), gambá (*Didelphis sp*), capivara (*Hydrochoerus hydrochaeris*), tatu-peba (*Euphractus*



*sexcinctus*), tatu-galinha (*Dasyprocta novencictus*), além de morcegos frugívoros e insetívoros, também estão presentes na área.

A continuidade da operação do empreendimento não trará mais impactos negativos para a fauna, uma vez que não necessitará de nova supressão e a fauna local já está estabelecida.

## 7.2 Flora

De forma preliminar, cumpre informar que o empreendimento teve arquivada sua última solicitação de licenciamento ambiental, processo SLA n. 1433/2023, fundamentada no Despacho nº 9/2024/FEAM/URA LM – CAT (SEI 81259063), motivada, dentre outras questões, por:

1. Expansão da ADA em direção às áreas objeto de compensação, sendo que algumas áreas são classificadas como APP de declividade;
2. Intervenção em APP de curso d'água e em área de Reserva Legal;
3. Diferenças na conformação da área de RL informada pelo empreendedor no CAR;
4. Não cumprimento do Termo de Compromisso para a Compensação Florestal firmado via condicionante 08, do Parecer Único 719695/2008;
5. Insuficiência dos requisitos legais na proposta de compensação por indivíduos identificados como imune de corte.

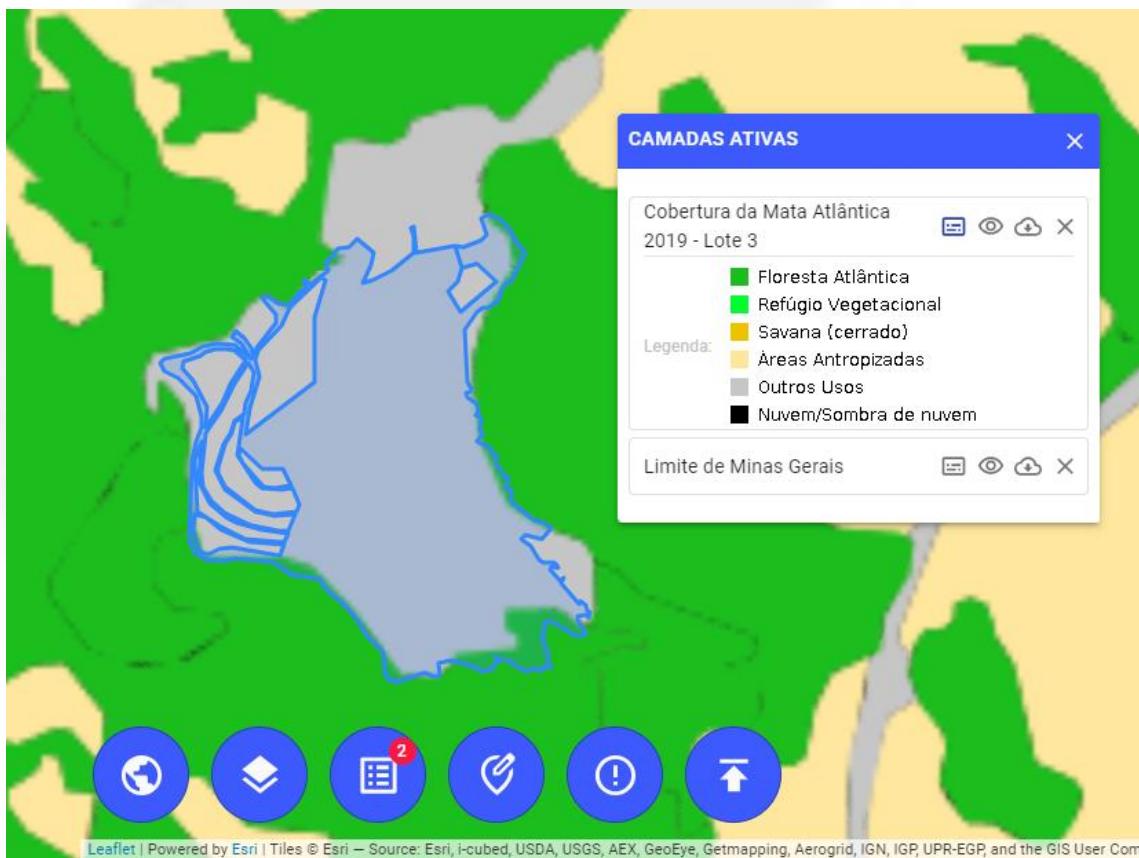
Em 27/06/2024, o empreendimento formalizou via SLA o processo administrativo 1137/2024, com intuito de obtenção da Licença de Operação Corretiva (LOC). Além do processo de licenciamento ambiental para obtenção da LOC, encontra-se formalizado junto ao SEI, o processo de AIA n. 2090.01.0017130/2024-51, visando a regularização prévia e, em caráter corretivo, de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 11,94ha, sendo:

1. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 4,15ha, em caráter CORRETIVO;
2. Intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Área de Preservação Permanente – APP em 6,61ha, em caráter CORRETIVO e 0,11ha AUTORIZATIVO, totalizando 6,72ha;
3. Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, 130 indivíduos em 1,07ha, em caráter AUTORIZATIVO;



Dessa forma, o empreendimento compreende uma Área Diretamente Afetada (ADA) de, aproximadamente, 29,3ha no interior do imóvel rural Mestre Campos, onde estão localizadas a área de lavra, reserva mineral, unidade de tratamento de minerais (UTM), ponto de abastecimento, instalações/acessos internos e demais estruturas.

Conforme os autos, a região do estudo está inserida nos domínios do bioma Mata Atlântica, com ocorrência de um mosaico de vegetações, composto por Áreas antropizadas e Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial de regeneração - FESD I. Na Área de Influência Direta - AID do empreendimento, a vegetação existente faz parte da reserva legal do imóvel, que se estende de forma contínua para além dos limites da propriedade, formando um maciço florestal (em diferentes condições de regeneração natural) – Figura 11.



**Figura 11.** Tipologias de vegetação na ADA e imediações. **Fonte:** IDE SISEMA,2025.

### 7.3 Reserva Legal, Área de Preservação Permanente e Cadastro Ambiental Rural- CAR

Quanto ao recibo de inscrição no CAR apresentado, seguem considerações:

Imóvel Mestre Campos (Matrículas n. 27.733) - CRI Teófilo Otoni – Recibo **MG-3168606-ED3E88070E8747C686E6C5E65233AFCC**: inscrição que compreende o imóvel da ADA do empreendimento pertencente à DUARTE PARTICIPAÇÕES



HOLDING LTDA., com área total declarada de 60,01ha (1,5003 módulos fiscais), APP total de 12,02ha (11,0ha de APP topo de morro e 1,02ha APP hídrica), Reserva Legal averbada de 10,87ha (AV 03 - protocolo 54.713), correspondente à 18,12% e Reserva Legal proposta de 1,26ha, correspondente a 2,11%, totalizando 20,22%.

As APPs do imóvel que compõem a ADA do empreendimento encontram-se parcialmente alteradas/antropizadas, com a presença de alguns remanescentes vegetacionais.

Em relação à Reserva Legal demarcada, verificou-se que as áreas estão cobertas por vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, sem sobreposição com a ADA e com APP do imóvel.

## 8. Intervenção Ambiental

Com intuito de melhor caracterizar as intervenções ambientais, foram realizados os estudos de inventário e censo florestal, visando regularizar uma área total de 11,94ha que engloba fragmento florestal em estágio inicial de regeneração do bioma Mata Atlântica e árvores isoladas, além de intervenção em APP com supressão de vegetação, conforme demonstrado na Figura 12.

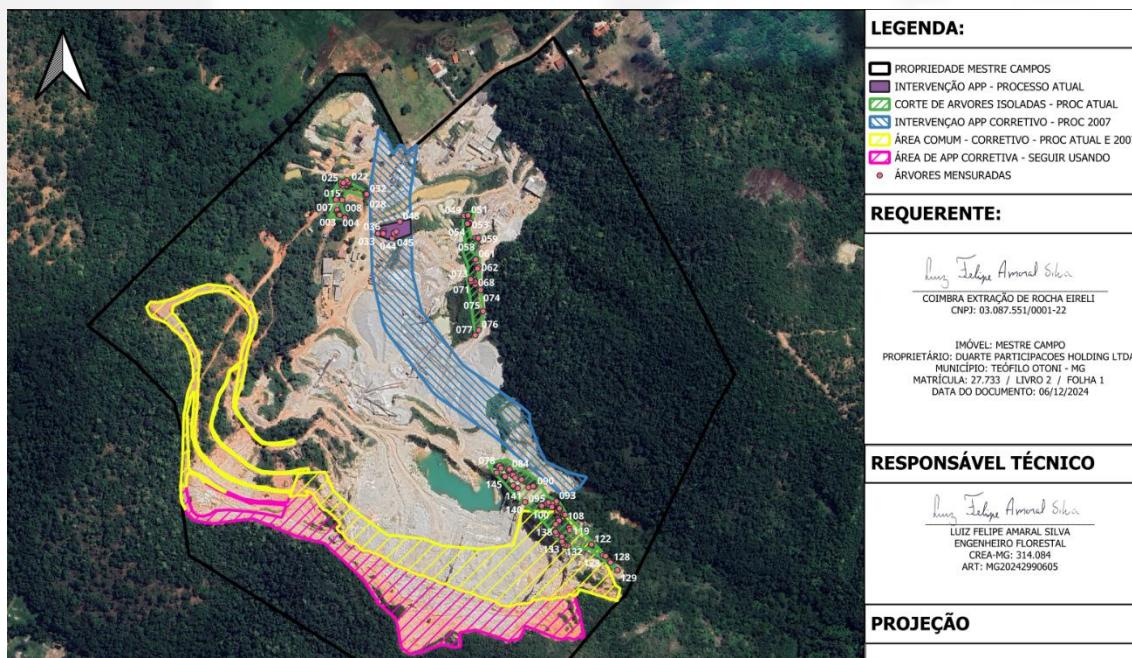


Figura 12. Uso e ocupação do solo. **Fonte:** Autos do Processo 1137/2024.

Nos autos, fora comprovada a quitação das taxas de expediente e florestal. O rendimento lenhoso total (supressão de fragmento florestal e corte de árvores isoladas) totaliza 436,08 m<sup>3</sup> (lenha de floresta nativa), incluindo rendimento de tocos



e raízes, e 93,95 m<sup>3</sup> (madeira de floresta nativa), a ser destinado ao uso interno no imóvel. Para a taxa de reposição florestal, recomenda-se à autoridade competente e ao Núcleo de Apoio Operacional (NAO), a observação do § 2º do art. 119 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 antes da emissão da AIA.

O número do projeto cadastrado no SINAFLOR é 23132120.

A análise quali-quantitativa das áreas passíveis de intervenção se deu através de inventário florestal (amostragem casual estratificada) com mensuração de todos os indivíduos com CAP maior ou igual à 15,7 cm.

A partir da coleta, os dados obtidos foram utilizados nos cálculos, estimativas e inferências a respeito das comunidades arbóreas, realizados utilizando equação específica para obtenção do volume e seguindo-se os critérios estabelecidos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102/2021.

A equação de volume utilizada foi extraída do Inventário Florestal de Minas Gerais – IFMG, sendo escolhida de modo que as estimativas volumétricas do local de estudo apresentassem o menor erro, desta forma, a equação selecionada foi referente ao conjunto de sub-bacias hidrográficas do Rio Mucuri (MU) Floresta Estacional Semidecidual, ajustada pelo modelo linear de Schumacher e Hall.

### **Equação para Floresta Estacional Semidecidual – IFMG, 2008.**

$$VTCC = -9,7751008217 + 2,2403161365 * \ln(DAP) + 0,6307597869 * \ln(Ht)$$

$R^2 = 98,31\%$

**em que:**

- VTCC = Volume total com casca em m<sup>3</sup>;
- DAP = Diâmetro com casca medido a 1,30 m do solo, em cm;
- HT = altura total, em m;
- Ln = Logaritmo natural;
- $R^2$  = Coeficiente de determinação.

A classificação botânica seguiu as disposições do *Angiosperm Phylogeny Group* (APG IV). A Lista oficial de espécies da Flora, do Ministério do Meio Ambiente, PORTARIA Nº 148/2022. O estudo da distribuição geográfica das populações registradas por meio de publicações e indexações em herbários cadastrados no projeto CRIA.

Para avaliação das espécies imunes ao corte, foram consultadas a Lei Estadual nº 13.635/2000, que declara o buriti de interesse comum e imune de corte; e a Lei



Estadual nº 20.308/2012, que altera a Lei nº 10.883/1992, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), e a Lei Estadual nº 9.743/1988, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo.

### **Inventário Florestal**

Para área de estudo com rendimento lenhoso, isto é, áreas que possuem indivíduos com circunferência a altura do peito (CAP) maior ou igual à 15,7 cm e Altura Total de 1,30 m acima do nível do solo, foram inseridas 6 unidades amostrais quadradas de 20m x 20m, totalizando 400 m<sup>2</sup>/cada, distribuídas em 2 estratos.

Foram mensurados 291 indivíduos arbóreos, distribuídos em 20 famílias botânicas e pertencentes a 35 espécies.

Segundo informado nos autos, foi encontrada uma espécie imune de corte *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê Amarelo), com a presença de 1.480 indivíduos, e uma espécie considerada vulnerável *Dalbergia nigra* com a presença de 180 indivíduos, os quais serão objetos de compensação.

Foi estimada volumetria lenhosa (parte aérea) de 306,57m<sup>3</sup> e 85,76m<sup>3</sup> de madeira, totalizando 392,33m<sup>3</sup>.

Além disso, considerou-se, de acordo com Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, anexo I, o rendimento volumétrico de tocos e raízes para fitofisionomias florestais de vegetação nativa, o qual foi calculado considerando 10 m<sup>3</sup> por hectare de intervenção, totalizando 119,6 m<sup>3</sup>.

Em conclusão ao inventário florestal apresentado, averiguou-se que o erro de amostragem geral foi de 6,65%, inferior ao limite máximo de 10% estabelecido na legislação ambiental vigente.

### **Censo Florestal**

Foi realizado o mapeamento de 100% dos indivíduos presentes na área, a qual totaliza 1,18ha de intervenção. O levantamento seguiu as determinações da Resolução conjunta SEMAD/IEF 3.102/2021, onde foram mensurados 146 indivíduos arbóreos distribuídos em 23 famílias e pertencentes a 27 espécies botânicas. Todos os indivíduos foram plaqueados e georreferenciados com uso de GPS.

Segundo informado, foi encontrada uma espécie imune de corte *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê Amarelo) com a presença de 1 indivíduo, o qual também será objeto de compensação.

Foi estimada volumetria lenhosa de 9,91m<sup>3</sup> e 8,19m<sup>3</sup> de madeira, totalizando 18,1m<sup>3</sup>.



## Levantamento Florístico de espécies não arbóreas

Para avaliação da cobertura da vegetação herbácea-arbustiva, estudo da florística, da cobertura vegetal e estudo fitossociológico, foi realizada uma amostragem com alocação de 6 parcelas e posterior distribuição de 9 sub-parcelas. As parcelas foram distribuídas de forma aleatória e as sub-parcelas também foram distribuídas de forma aleatória dentro das parcelas, suprindo a intensidade amostral, definindo seu ponto final através da estabilização da “curva-coletor”.

As parcelas possuem 1m x 1m (1 m<sup>2</sup>) de área, sendo quantificado de forma visual as espécies de ocorrência, contagem e catalogação das mesmas, foi avaliada também presença ou ausência de serapilheira. No total, foram registrados 35 indivíduos divididos em 21 espécies, distribuídas em 13 famílias. As espécies com maior representatividade foram *Chusquea capituliflora* e *Handroanthus chrysotrichus*. Não foram encontradas epífitas incipientes que pudessem influenciar ou requerer uma contagem específica, assim como não foi possível observar a presença de bromélias, pteridófitas (divisão Pteridophyta) ou orquídeas (família Orchidaceae).

## 9. Compensações

### 9.1 Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes – Resolução Conama nº 369/2006

A Resolução CONAMA nº 396/2006 dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em área de preservação permanente, e estabelece conforme art. 5º a necessidade de realização de medida ecológica, em especial, de caráter compensatório que deverá ser adotada pelo requerente da intervenção ambiental.

Para mais, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 reforça e discrimina, conforme art. 75, que:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;



III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

§ 1º – As medidas compensatórias a que se referem os incisos I, II e III deste artigo poderão ser executadas, inclusive, em propriedade ou posse de terceiros.

§ 2º – Estão dispensadas da compensação por intervenção em APP as intervenções para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental sujeitas a Simples Declaração.

Destacamos, ainda, que em caso de compensação por intervenção em APP, a área de compensação será no mínimo equivalente à área de intervenção, ou seja, na proporção de 1x1.

Diante das medidas compensatórias, que são facultadas, o empreendimento optou pelo cumprimento da medida compensatória em conformidade com o inciso I do Art. 75 do Decreto em referência, promovendo a recuperação de uma área total de 11,81ha hectares no interior de duas propriedades rurais, conforme detalhado no item 9.5 deste parecer.

## **9.2 Compensação ambiental por supressão de indivíduos arbóreos protegidos ou imunes de corte**

No levantamento do estrato arbóreo foi encontrado uma espécie considerada imune de corte, *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê Amarelo) com 34 indivíduos, sendo 33 indivíduos na área testemunha e 1 indivíduo no censo. Para a área de intervenção total, 10,76 hectares, realizou-se extração dos indivíduos suprimidos, totalizando 1.481 indivíduos de *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê-amarelo) para compensar.

A supressão de tais espécimes deverá ser compensada em conformidade com o inciso I do Art.2º da Lei 20.308/2012, qual seja:

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente (g.n.);



II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

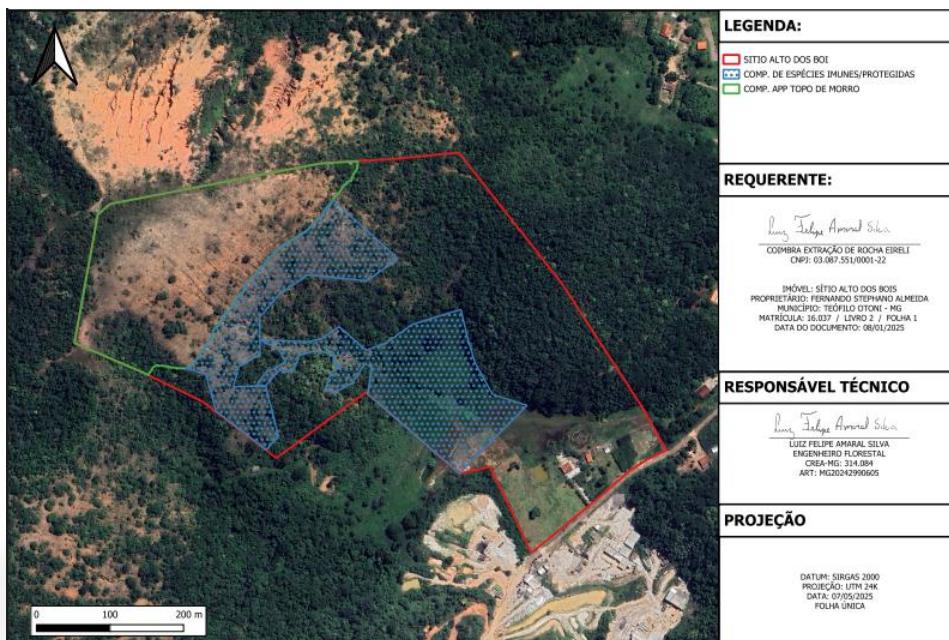
III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

Diante do exposto, optou-se neste projeto, pela modalidade descrita no § 1º acima.

Desta forma, de acordo com a legislação vigente faz-se necessária a compensação por corte de espécies de proteção especial (5:1). A área proposta para compensação será dentro dos 5,3 hectares, na propriedade Sítio Alto dos Bois, margeando a compensação de APP (Figura 13), sendo que, para tal, será proposto o enriquecimento de mudas de *Handroanthus chrysotrichus* em espaçamento mínimo de 3 x 2 metros, através do plantio de 7.405 mudas distribuídas na área e intercaladas com outras espécies nativas e com os 1.800 indivíduos de *Dalbergia nigra*.



**Figura 13.** Área de compensação APP e espécies imunes/protegidas e ameaçadas de extinção, propriedade Alto dos Bois. **Fonte:** Autos do Processo 1137/2024.

### 9.3 Compensação de espécies ameaçadas de extinção – Portaria MMA nº 148/2022.

A supressão de espécie ameaçada de extinção é passível de compensação nos termos do art. 73 do Decreto nº 47.749/2019.

Art. 73. A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental. (g. n.)

§ 1º A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural. (g.n.)

§ 2º A definição da proporção prevista no caput levará em consideração o grau de ameaça atribuído à espécie e demais critérios técnicos aplicáveis.

§ 3º Na inviabilidade de execução da compensação na forma do § 1º será admitida a recuperação de áreas degradadas em plantio composto por espécies nativas típicas da região, preferencialmente do grupo de espécies que foi suprimido, em sua densidade populacional de ocorrência natural, na razão de vinte e cinco mudas por exemplar autorizado, em área



correspondente ao espaçamento definido em projeto aprovado pelo órgão ambiental, nas áreas estabelecidas no § 1º.

§ 4º A compensação estabelecida neste artigo não se aplica às espécies objeto de proteção especial, cuja norma de proteção defina compensação específica.

De acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, para as espécies arbóreas consideradas ameaçadas de extinção, foram registrados 180 indivíduos da espécie *Dalbergia nigra*.

Desta forma, de acordo com a legislação vigente, faz-se necessário a compensação por corte de espécies ameaçadas de extinção (10:1). A área proposta para compensação será dentro dos 5,3 hectares, na propriedade Sítio Alto dos Bois, margeando a compensação de APP (Figura 13), sendo que, para tal, será proposto o enriquecimento de mudas de *Dalbergia nigra* em espaçamento mínimo de 3 x 2 metros, através do plantio de 1.800 mudas distribuídas na área e intercaladas com outras espécies nativas e com os 7.405 indivíduos de *Handroanthus chrysotrichus*.

#### **9.4 Compensação ambiental prevista no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013**

O art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 determina que:

Art. 75. O empreendimento mineral que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do *caput* não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º O empreendimento mineral em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

No caso em apreço, verificou-se que o empreendimento mineral promoveu e promoverá supressão de vegetação nativa, em área de 10,87 ha, motivo pelo qual deverá incidir, também, a Compensação Minerária nos termos do § 1º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

O empreendedor deverá promover o protocolo da proposta de Compensação Minerária perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF (art.1º Portaria IEF



90/2014) relativa à área de intervenção em vegetação nativa, devendo a mesma ser aprovada pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB/COPAM e o Termo de Compromisso de Compensação Minerária devidamente firmado perante o órgão ambiental competente.

Posto isto, figura como condicionante deste parecer a formalização de processo de compensação ambiental a que se refere o Artigo 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 perante o IEF, nos termos da Portaria IEF nº. 27/2017

### **9.5 Avaliação da equipe da URA/LM sobre a proposta de compensação de Intervenção em APP**

Primeiramente, cabe ressaltar que, conforme Despacho nº 9/2024/FEAM/URA LM – CAT, vinculado ao Processo nº 1370.01.00017686/2021-85, o empreendimento havia vinculado três áreas para compensação da intervenção em APP referente ao processo n. 00038/2000/002/2007, totalizando 14,28ha, divididos em três glebas, que compreendem 3,66ha, 5,14ha e 5,48ha. Todavia, ainda no referido despacho, ficou demonstrado que fora realizada intervenção ambiental nas áreas propostas para compensação, a saber:

- Intervenção de 2,28ha (no interior da ADA) e 1,35ha (fora da ADA) no interior da área de compensação 3;
- Intervenção de 0,25ha, destinada à abertura de estrada, no interior da área de compensação 2; e,
- Intervenção de 0,50ha, no interior da área de compensação 1.

Dessa forma, mediante tais intervenções, restou demonstrado que não foi cumprido o Termo de Compromisso firmado via condicionante 08, do Parecer Único 719695/2008.

Frente tal situação, o empreendedor requereu, via processo SEI n. 2090.01.0007913/2024-08, a alteração das áreas de compensação ambiental que incidam sobre o empreendimento.

O órgão ambiental, através do Memorando.FEAM/GAT.nº 62/2024 (85737623), manifestou de forma favorável para a possibilidade de alteração da medida de compensação da APP, entendendo que esta deve ser devidamente justificada, e contendo as devidas medidas de compensação indicadas nos arts. 75 a 77 do Decreto nº 47.749/2019, no que for aplicável, desde que verificada a inexistência de prejuízo em termos de preservação ambiental.

Durante a análise processual, com intuito de cumprimento ao art. 75 do decreto 47.749/2019, a equipe da URA-LM solicitou via Informação Complementar (IC) SLA n. 182903, a seguinte informação:



*“Apresentar nova proposta para alteração de localização da compensação por intervenção em APP (processo de 2007), na proporção de 3:1, conforme consta no Termo proposto pelo IEF. Já para as novas intervenções em APP, apresentar compensação 1:1. A compensação, conforme exposto no inciso I, art. 75, do decreto 47.749/2019, deve estar atrelada à recuperação de APP e não pode incidir em área com presença de vegetação estabelecida/regenerada. Bem como, apresentar anuênciia do proprietário quanto à concordância de cumprimento de medida compensatória em seu imóvel (intervenção em APP), frente a alteração de localização da compensação solicitada”.*

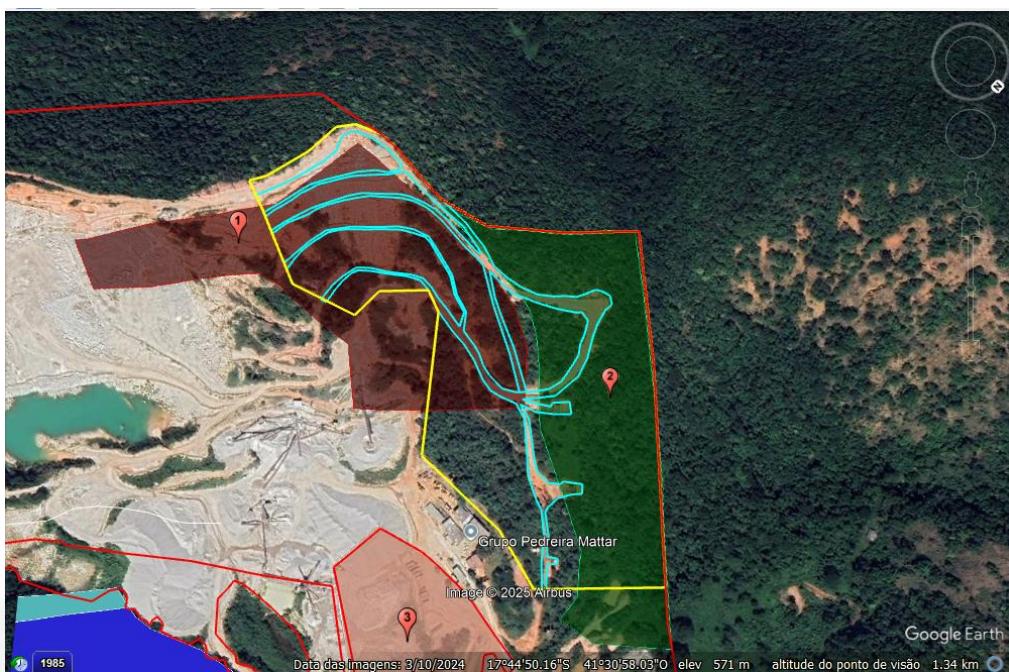
Ademais, ainda durante a análise processual realizou-se junto ao IEF-URFBio Nordeste reunião de alinhamento - Memória de Reunião 2 (102094503) - frente às manifestações produzidas através dos documentos: Memorando.IEF/URFBIO NORDESTE - NUBIO.nº 8/2024 (88730626) e Memorando.IEF/URFBIO NORDESTE-SUPERVISÃO nº 20/2024 (88893795).

Pacificada tal questão, o empreendedor apresentou proposta de compensação por intervenção em APP, sendo:

- 5,01 hectares (Processo 00038/2000/002/2007);
- 6,72 hectares (Processo SLA 1137/2024).

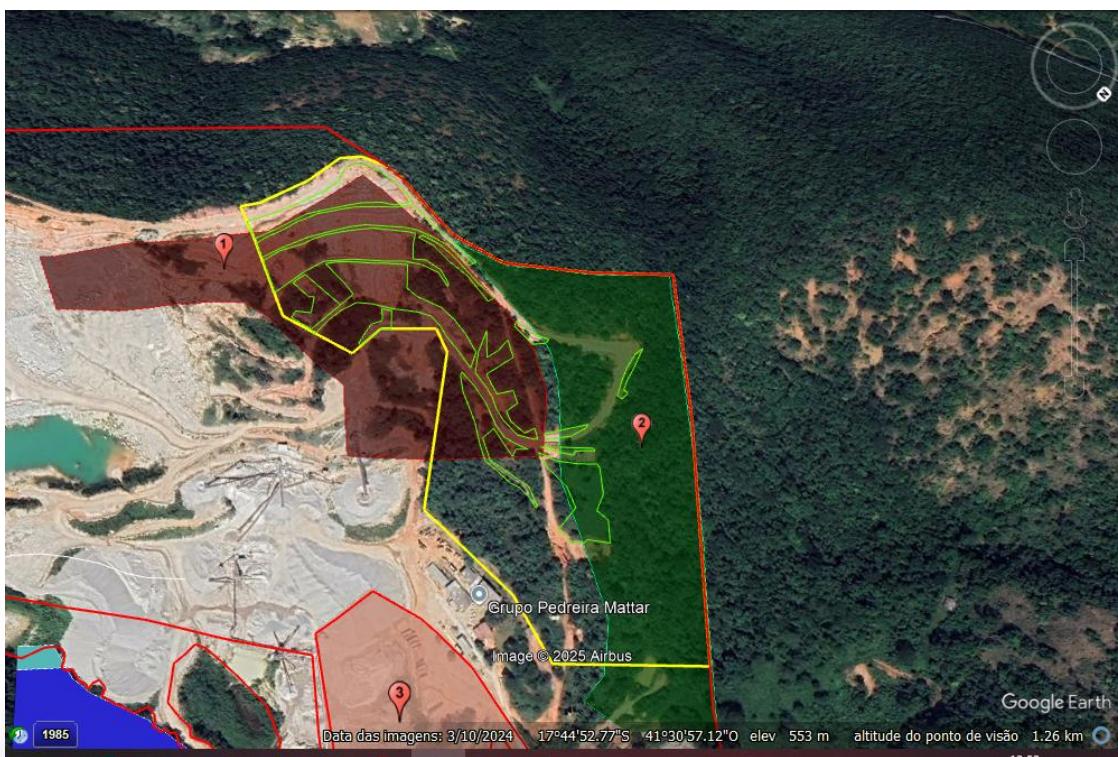
### **Processo 00038/2000/002/2007**

Conforme o Despacho nº 9/2024/FEAM/URA LM – CAT, vinculado ao Processo nº 1370.01.0017686/2021-85, foi demonstrado que o empreendimento havia vinculado uma área para compensação da intervenção em APP do processo anterior. No entanto, parte dessa área foi alocada para outros fins e será compensada no atual processo. A área que continuará sendo utilizada pelo empreendimento e que será compensada em APP corresponde a 5,01 hectares e é vinculada ao processo de 2007.

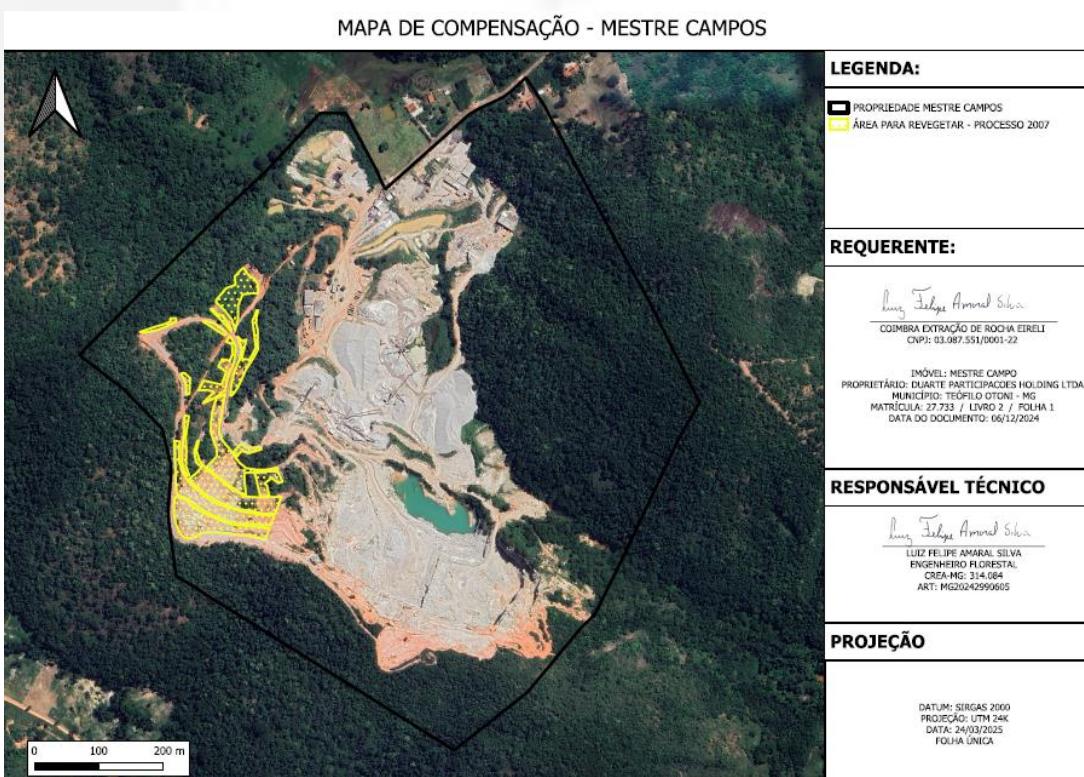


**Figura 14.** Áreas de compensação processo 00038/2000/002/2007 (1, 2 e 3). Área de compensação proposta (polígono em amarelo). **Fonte:** Elaboração URA-LM.

Conforme figura 14 acima, verificam-se as áreas anteriormente propostas como compensação (área 1 em vermelho e área 2 em verde) no âmbito do processo 00038/2000/002/2007. Tendo em vista as intervenções ocorridas em tais áreas, o empreendedor delimitou o polígono em amarelo, de 10,5ha (figura 14), como destinado a compor a área de compensação do processo 00038/2000/002/2007. No interior do referido polígono, haverá como uso alternativo do solo, uma área de 1,36ha destinada a estradas/acessos (conforme polígono azul claro indicado na figura 14). Ademais, propõe-se, ainda, conforme polígonos verde-claro e amarelo nas figuras 15 e 16 abaixo, respectivamente, uma área de 2,30ha, a qual será objeto de recomposição florestal.



**Figura 15.** Áreas de recomposição (polígonos em verde). **Fonte:** Elaboração URA-LM.



**Figura 16.** Área de recomposição (em amarelo) no interior do imóvel Mestre Campos. **Fonte:** Autos do Processo 1137/2024.



Dessa forma, frente ao exposto, resta demonstrado que, dos 14,28ha destinados à compensação no âmbito do processo 00038/2000/002/2007, 9,14ha encontram-se delimitados no polígono amarelo (figura 14), junto ao imóvel Mestre Campos, e abrangendo parte das áreas anteriormente destinadas a esta finalidade compensatória.

Sendo assim, relativo ao processo 00038/2000/002/2007, o déficit de 5,1ha, será objeto de compensação juntamente com os 6,72ha referente ao Processo SLA 1137/2024, totalizando uma área de 11,82ha destinada à compensação.

Por fim, cabe salientar que, conforme os estudos demonstrados nos autos, a área destinada para compensação (9,14ha) relativo ao processo 00038/2000/002/2007 foi classificada, em sua maior parte, como área comum, não sendo, portanto, APP. Todavia, ressalta-se ainda que a presente área, localiza-se quase que em sua totalidade sobreposta às áreas anteriormente destinadas para compensação (figura 15), no bojo do processo 00038/2000/002/2007.

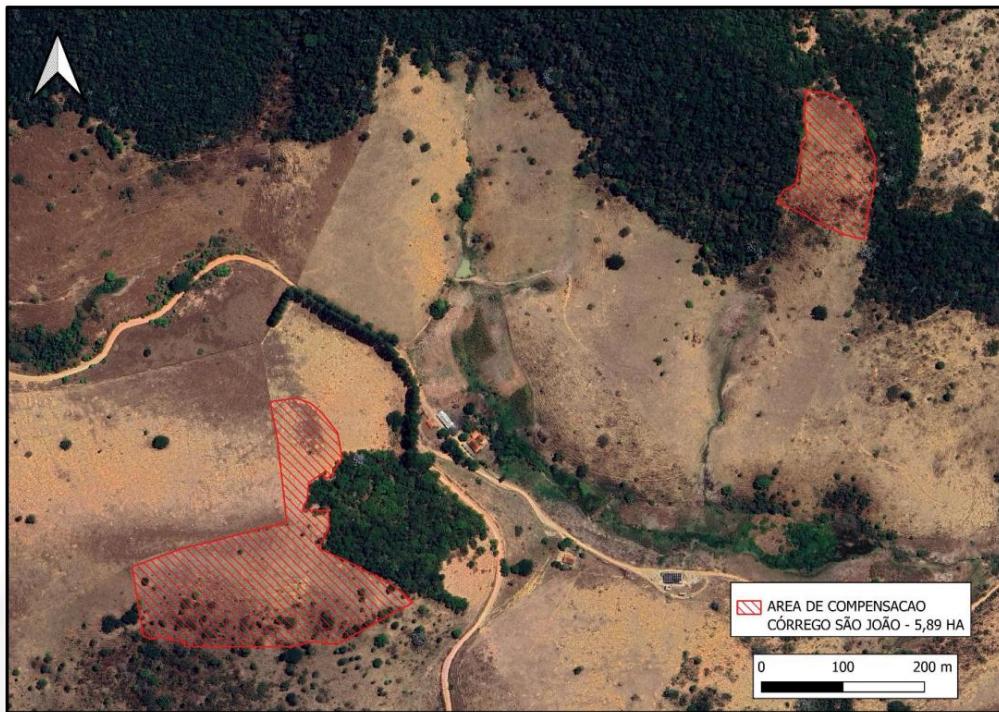
### Processo SLA 1137/2024

Em relação ao processo SLA 1137/2024, identificou-se que o empreendimento impactou 6,61 hectares de Áreas de Preservação Permanente (APP), abrangendo áreas adjacentes a recursos hídricos e cumes de morros, de forma CORRETIVA. Ademais, também foi solicitada intervenção em 0,11 hectares de APP, em caráter AUTORIZATIVO totalizando 6,72 hectares de intervenção em APP.

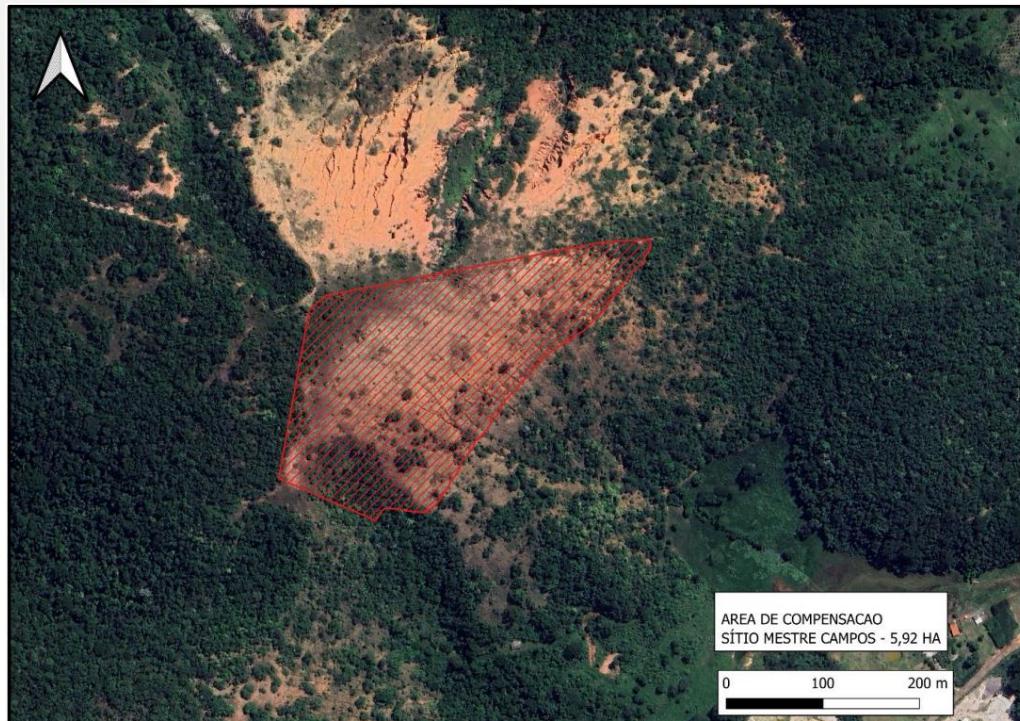
Tal valor foi obtido por meio do Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), dos Autos de Infração 3125599/2023, 329611/2024 e 328907/2024, e da quantificação das APPs de topo de morro e declividade, realizada através de voo com drone equipado com sensor LiDAR.

Para a quantificação das APPs de borda de curso hídrico, foram utilizados dados da IDE SISEMA, visita *in loco* e análise de mapas antigos, relacionados ao processo nº 00038/2000/002/2007, além do Despacho nº 9/2024/FEAM/URA LM, vinculado ao processo nº 1370.01.0017686/2021-85, datado de 30/01/2024.

Como medida compensatória, será realizada a restauração de 5,92ha em APP na propriedade Sítio Alto dos Bois, matrícula 16.037 - (Registro CAR: **MG-3168606-ED3E.8807.0E87.47C6.86E6.C5E6.5233.AFCC**) e de 5,87ha em APP na propriedade Córrego São João, matrícula 9.730 – (Registro CAR: **MG-3168606-C040.B8BE.6823.41C3.B534.7197.14FA.0D70**), ambas situadas no município de Teófilo Otoni. Estas áreas apresentam a mesma fitofisionomia, pertencem ao mesmo bioma e encontram-se na mesma bacia hidrográfica afetada.



**Figura 17.** Área de compensação por intervenção em APP, propriedade Córrego São João.  
**Fonte:** Autos do Processo 1137/2024.



**Figura 18.** Área de compensação por intervenção em APP, propriedade Alto dos Bois.  
**Fonte:** Autos do Processo 1137/2024.



Ademais, o empreendedor obteve a devida autorização/anuênciia dos proprietários para a implementação e futuros cuidados com a área.

Isto posto, a área escolhida encontra-se na mesma sub bacia hidrográfica e apresenta as mesmas características ecológicas.

Figura como sugestão de condicionante deste parecer o cumprimento desta compensação, nos termos do Art. 42 do Decreto Estadual n. 47.749/2019.

## 10. Socioeconomia

A Área de Influência Indireta (All) abrange o Município de Teófilo Otoni e a Área de Influência Direta (AID) no local denominado Mestre Campos, zona rural, abrange 121 ha e não existem comunidades no entorno.

No RCA foram apresentados dados secundários relativos à caracterização da demografia, aspectos econômicos, educação, saúde e saneamento básico. Considerando a AID e que o empreendimento foi instruído com RCA/PCA não foi realizada estudos primários da área de influência socioeconômico.

Os impactos socioeconômicos da atividade minerária consistem, principalmente, em alteração da paisagem, geração de impostos, geração de empregos e renda e geração de incômodos (emissões atmosféricas e ruídos).

Os impactos negativos gerados pelo empreendimento sobre os meios biótico e físico, podem interferir direta ou indiretamente nos aspectos socioeconômicos, porém, estes serão mitigados com as ações e medidas de controle propostas no PCA. Ainda, considerando que na AID não existe grupos sociais, os impactos negativos não afetarão diretamente a socioeconomia da área em questão.

Ressalta-se que, em relação aos impactos positivos (geração de impostos para o município, geração de empregos e renda, consequentemente a movimentação do comércio local), estes contribuem para melhoria dos níveis da economia e dos aspectos sociais nas áreas de influência do empreendimento.

## 11. Aspectos/Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e atividades a serem realizados pelo empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais. A seguir, são listados os principais impactos relacionados ao empreendimento e as respectivas medidas mitigadoras:

### **Efluentes líquidos:**



No empreendimento são gerados efluentes líquidos sanitários, oleosos e pluviais. O efluente sanitário é àquele proveniente das estruturas de apoio, tais como banheiros cozinha e refeitório, bem como, do banheiro químico da área de britagem. O efluente oleoso, por sua vez, é gerado na oficina de manutenção de máquinas/equipamentos, no ponto de abastecimento e no lavador de veículos. Cita-se ainda que, é gerado efluente oriundo das águas pluviais.

#### **Medidas mitigadoras:**

O efluente sanitário é destinado a sistema fossa séptica/filtro anaeróbio com lançamento em sumidouro. Há ainda 2 (dois) banheiros químicos instalados na área de lavra, por determinação do Ministério do Trabalho, cujo efluente é coletado e destinado para uma empresa licenciada.

O efluente oleoso é encaminhado a uma caixa separadora de óleos e graxas instalada nas proximidades da oficina mecânica. Após separação da fração oleosa os efluentes são direcionados para sumidouro.

O efluente pluvial é destinado ao sistema de drenagem do empreendimento, composto por canaletas e bacias de retenção de sedimentos. Pontua-se que devido à topografia da área, em períodos chuvosos o escoamento pluvial é direcionado naturalmente para bacias escavadas que acumulam água para posterior reaproveitamento.

#### **Resíduos sólidos:**

Os resíduos gerados são resíduos sólidos Classes I e II constituídos por borracha, madeira, papel/papelão, sucatas metálicas, resíduos domésticos gerados no refeitório, estopas, embalagens e EPI's contaminados com óleo/graxa. O gerenciamento inadequado dos resíduos sólidos apresenta potencial risco de contaminação do solo e das águas subterrâneas e superficiais.

#### **Medidas mitigadoras:**

No empreendimento os resíduos são segregados conforme tipologia e depositados temporariamente em baias cobertas e com piso impermeabilizado. Os resíduos de natureza doméstica serão coletados pela empresa Pro ambiental e destinado para o para o aterro Vital Engenharia localizado no Município de Santana do Paraíso.

Os resíduos recicláveis são doados à Associação de Catadores de Recicláveis do município, em relação às sucatas metálicas são armazenadas nas baias e dependendo do tamanho ao ar livre em local separado para tal, para que possam ser reaproveitadas ou comercializadas.

Os resíduos oleosos gerados na oficina mecânica são acondicionados em tambores e armazenados em local coberto e impermeabilizado até a sua destinação final para empresas de rerefino, devidamente licenciadas.



Os resíduos contaminados com óleo e graxa são armazenados em bombonas de 200 litros e possuem destinação final pela empresa terceirizada, a Pró Ambiental.

#### **Emissões atmosféricas:**

As emissões atmosféricas (particulados e gases) do empreendimento são geradas na extração da rocha quando da ocorrência de detonações, tráfego de máquinas/veículo no interior da lavra, no processo de beneficiamento da rocha e no pátio de estocagem/carregamento, e, ainda, a emissão de gases provenientes dos escapamentos de veículos automotores.

#### **Medidas mitigadoras:**

As emissões atmosféricas são mitigadas com a aspersão de água periodicamente nas vias de acesso, área da lavra e no processo de beneficiamento. Deverá ser realizada também a manutenção periódica do maquinário/equipamentos utilizados no empreendimento e controle de velocidade dos veículos. O processo de perfuração da rocha é feito com umidificação gerando menos particulados e os funcionários deverão utilizar EPIs.

Ressalta-se que foi estabelecido como condicionante do TAC apresentar protocolo do Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR junto à FEAM/GESAR, nos termos dos IS SISEMA n.05/2019. Neste sentido o empreendedor protocolou o PMQAR (doc. 63192019 SEI 2090.01.0000921/2023-33) em 28/03/2023, contudo o TAC foi rescindido.

Conforme consulta ao SEI na data de 19/5/2025, verificou-se que não houve análise por parte do setor competente, motivo pelo qual figura como condicionante deste parecer nova formalização do estudo, desta vez na SEMAD/NQA.

Ainda, para cumprimento do TAC, em 19/01/2023, por meio do Recibo Eletrônico de Protocolo – 59517767, o empreendedor apresentou o projeto técnico da metodologia de plantio de insumos a serem utilizados no cortinamento arbóreo. O responsável pelas informações foi o Biólogo, Raphael de Sousa Matos (ART nº 20231000100477). Tendo a vista a rescisão do TAC, o cortinamento arbóreo figurará como condicionante do presente parecer.

#### **Ruídos e vibrações:**

A operação do empreendimento requer o uso maquinário/equipamentos (britadores, peneiras, perfuratriz, veículos, máquinas dentre outros equipamentos), além das detonações periódicas realizadas que elevam os níveis de ruído/ vibrações na área do empreendimento e no seu entorno.

#### **Medidas mitigadoras:**

Para mitigar os ruídos são utilizados equipamentos que possuem dispositivos silenciadores e são realizadas manutenções periódicas de forma corretiva e



preventiva. Ainda, no processo de quebra de matacos (fragmentos das rochas) utiliza-se com rompedor hidráulico para executar a quebra, diminuindo assim os ruídos.

Deve-se registrar que, o empreendimento se encontra em área rural, distante de núcleo populacional, o uso e ocupação do solo no entorno da ADA favorecem a minimização dos níveis de ruído e de vibrações.

Visando o atendimento ao Despacho nº 184/2024/FEAM/URA LM – CAT (90407042) referente à demanda expressa no Despacho nº 359/2023/SEMAD/SUPRAM LESTE – NUDEN o qual versa sobre atendimento de denúncia ambiental- Denúncia D117539 (70258072) SEI n. 1370.01.0033691/2023-79, concernente à emissão de ruídos/vibrações nas imediações do empreendimento, salienta-se que no momento da vistoria ambiental, o mesmo encontrava-se com suas atividades paralisadas, não sendo possível verificar eventual dano e/ou impacto à comunidade adjacente. Ressalta-se que no âmbito do processo de licenciamento ambiental corrente, serão tratados/analisados os estudos, bem como as medidas mitigadoras referentes ao impacto objeto da denúncia supracitada.

Ressalta-se, ainda, que as detonações são realizadas apenas duas vezes por mês com explosivos dimensionados através de planos de fogos previamente estabelecidos por técnico capacitado (blaster), ainda, o empreendimento não está próximo de núcleos populacionais.

Ademais, tendo em vista a denúncia supracitada e devido à utilização de explosivos, considerando Resolução CONAMA 01/1990 e os procedimentos previstos na ABNT NBR n. 10151/2020, que dentre os procedimentos estabelece a medição e a avaliação de níveis de pressão sonora em função da finalidade de uso e ocupação do solo.

Dessa forma, foi elaborado um relatório de monitoramento de ruído ambiental, cuja campanha de amostragem foi realizada em setembro/2024 compreendendo 05 pontos na área de influência do empreendimento. Conforme o relatório apresentado, os valores observados nos pontos monitorados se apresentaram abaixo dos limites estipulados na Lei Estadual nº 10.100, a qual define os limites de níveis sonoros independentes dos ruídos.



**Figura 19.** Pontos de Monitoramento de ruídos. **Fonte:** SLA 1137/2024 (Relatório GEOAVALIAR Análises e Consultorias Ambientais Ltda.)

Consta ainda o relatório de monitoramento de vibrações pelo terreno e atmosféricas com o objetivo de quantificar os níveis das intensidades de vibrações em 04 pontos internos do empreendimento. Os valores observados nos pontos monitorados se apresentaram abaixo do limite estipulado pela CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Decisão da Diretoria Nº 215/E 2007, que dispõe a Sistemática para avaliação de incômodo causado por vibrações geradas em atividades poluidoras e que define Limites de Velocidade de Vibração.

Na continuidade da operação será condicionado neste parecer o monitoramento de pontos externos e internos do empreendimento.

#### **Degradação do solo e da água, Alteração do solo/alteração da paisagem/ alteração da qualidade da água:**

A atividade minerária impacta significativamente o solo pela remoção de vegetação e decapeamento para a extração da rocha. Considerando que o empreendimento possui solos expostos, os impactos das águas pluviais podem ocasionar a incidência de processos erosivos e com carreamento de materiais os cursos d'água e/ou áreas a de preservação permanente a jusante do empreendimento.

A remoção da camada superficial do solo pode favorecer a incidência de processos erosivos devido ao impacto direto das gotas de chuva no solo descoberto, bem como o carreamento de partículas de solo e outros materiais, podendo ocasionar alteração da qualidade da água, eutrofização e assoreamento de cursos d'água. Também pode ocorrer mudança na estrutura do solo em decorrência da



compactação do mesmo, diminuindo a infiltração do solo, aumentando a incidência de enxurradas.

Poderá ocorrer também a degradação do solo devido à disposição inadequada de resíduos e/ou efluentes líquidos.

Ainda, a extração minerária ocasiona a descaracterização da paisagem e mudança no relevo. Na lavra a céu aberto o corte no maciço expõe a rocha contrastando com as demais superfícies do entorno.

#### **Medidas mitigadoras:**

Em relação à degradação do solo os possíveis impactos serão minimizados e/ou mitigados com sistema de drenagem que deverá ser eficiente a fim de conter sedimentos e dissipar a velocidade das águas evitando assim, o desencadeamento de processos erosivos e o arraste de materiais para cursos d’água.

O empreendimento possui sistema de drenagem implantado, o qual passará por revitalização, conforme projeto apresentado. Será realizada manutenção periódica no mesmo sempre que necessário, especialmente após período chuvoso.

Além disso, na prevenção da instalação de focos erosivos o empreendimento adota as seguintes medidas de controle: na área da lavra as estradas possuem inclinações e leiras que direcionam as águas pluviais de forma segura para o fundo da cava. No pátio, no beneficiamento e áreas de apoio também há inclinações e leiras que direcionam as águas pluviais até canaletas onde posteriormente elas desaguam nas bacias de decantação existentes no empreendimento.

Ainda, as possíveis contaminações do solo e das águas superficiais e/ou subterrâneas serão mitigadas com o adequado gerenciamento dos resíduos sólidos e efluentes líquidos.

A atividade realizada pelo empreendimento é considerada como “atividade com potencial de contaminação do solo”, conforme Anexo II da Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008, dessa forma, conforme previsto na referida normativa foi apresentada a declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas emitida pela Gerência de Áreas Contaminadas/FEAM (Protocolo AC-00714/2023).

A Deliberação Normativa do COPAM n. 220/2018, a qual estabelece diretrizes e procedimentos para a paralisação temporária da atividade minerária e o fechamento de mina, estabelece critérios para elaboração e apresentação do Relatório de Paralisação da Atividade Minerária, do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD e do Plano Ambiental de Fechamento de Mina - PAFEM e dá outras providências.



Desta forma, deverá o empreendedor atentar-se ao que dispõe a DN COPAM n. 220/2018 para fins de promover a formalização do respectivo plano nos termos do texto normativo vigente por ocasião das próximas etapas de regularização ambiental.

#### **Redução da cobertura vegetal, fragmentação da vegetação:**

Não haverá supressão de novos fragmentos florestais para a continuidade da operação do empreendimento. No entanto, prevê-se a intervenção autorizativa para corte de árvores isoladas em área comum e APP, perfazendo uma área de 1,18ha.

#### **Medida mitigadora:**

O empreendimento propõe a revegetação como medida para minimizar os impactos sobre o meio biótico, propiciando a atração de espécies da fauna local e transformando o ambiente em uma configuração mais próxima do original.

#### **Geração de emprego e renda e arrecadação de impostos:**

Com a continuidade da operação do empreendimento, serão geradas novas oportunidades de trabalho, consequentemente o aumento da renda da população local, além de arrecadação de impostos para o município.

### **12. Programas Ambientais**

A atividade de extração mineral causa impacto significativo ao meio ambiente, neste sentido o empreendedor deverá executar as medidas de controle e os programas apresentados no Programa de Controle Ambiental (PCA) de acordo com os impactos ambientais identificados no Relatório de Controle Ambiental (RCA), sendo estes:

- Programa de Controle de Emissões Atmosféricas, Ruídos e Vibrações;
- Programa Conservação do Solo e Controle de Processos Erosivos;
- Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; e,
- Programa de Controle e Monitoramento de Efluentes Líquidos.

Os projetos supracitados foram relacionados com os respectivos impactos no item 11, e a execução destes será estabelecida como condicionante do Anexo I deste parecer.

Registra-se que, considerando o art. 1º da DN 214/2017 que estabelece as diretrizes e os procedimentos para elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental - PEA - nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades listados na DN Copam nº 217/2017, o processo em questão não fora instruído com EIA/RIMA, apesar do significativo impacto da atividade minerária, não



fora solicitado a apresentação de PEA pelo fato de não existir comunidades na AID como descrito para o meio socioeconômico.

### 13. Controle Processual

Trata-se de pedido de licença ambiental na modalidade de LAC2, Classe 4, Fator Locacional 1, formalizado no Sistema Eletrônico de Licenciamento Ambiental – Portal Ecosistemas em 27/06/2024, PA nº1137/2024, por Coimbra Extração de Rocha EIRELI, CNPJ nº 03.087.551/0001-22, com fins de obtenção da Licença de Operação Corretiva (LOC) para as atividades de *Extração de rocha para produção de britas; Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação*, Cód. A-02-09-7; A-05-01-0 e F-06-01-7, respectivamente, da DN COPAM nº 217/2017, em empreendimento localizado no Município de Teófilo Otoni/MG.

A representação da empresa conforme informações inseridas no Cadastro Único de Pessoas Físicas e Jurídicas (CADU) e válidas em 15/05/2025 cabe a:

Representante	Vínculo	Documento de identificação
Felipe Mattar Coimbra (Responsável Legal)	Titular e administrador da empresa conforme Cláusulas 4 <sup>a</sup> e 5 <sup>a</sup> da Terceira Alteração Contratual da “Coimbra Extração de Rocha EIRELI” de 04/08/2020.	CNH
Raphael de Sousa Matos (Representante Total)	Procurador outorgado conforme instrumento particular de procura de 30/08/2024 (sem prazo de vigência).	CNH

Foi anexado ao CADU em “Documentos da Pessoa Física/Jurídica” a Terceira Alteração Contratual da “Coimbra Extração de Rocha EIRELI”, CNPJ nº 03.087.551/0001-22, de 04/08/2020. A empresa possui como único titular e administrador o Sr. Felipe Mattar Coimbra (Cláusulas 4<sup>º</sup> e 5<sup>a</sup>); instrui, ainda, o CADU, o comprovante de inscrição no CNPJ nº03.087.551/0001-22 da empresa matriz localizada no Município de Teófilo Otoni cuja situação cadastral encontra-se “ativa” perante a Receita Federal do Brasil.

O objeto da empresa constitui, em síntese, na extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado, dentre outras atividades, conforme se depreende da Cláusula 3<sup>a</sup> do Contrato Social.



Dados do Portal EcoSistemas dão conta que o PA/SLA nº1137/2024 foi formalizado em 27/06/2024. As “Informações Prévias” assinaladas trazem, dentre outras, que o empreendimento ou atividade não está localizado ou está sendo desenvolvido em área indígena e/ou quilombola; que não está localizado ou está sendo desenvolvido em unidades de conservação instituídas pela União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); que a Área Diretamente Afetada – ADA – ou Área de Influência Direta – AID não abrange/abrangerá outros Estados; que a atividade sob pedido de licenciamento não apresenta sua Área Diretamente Afetada – ADA – ou sua Área de Influência Direta – AID – com abrangência em mais de um Município; que houve outro pedido de licenciamento ambiental (licença ou autorização de funcionamento) para o empreendimento sob licenciamento anteriormente à data de 05/11/2019 (PA nº1433/2023)<sup>4</sup> e que se trata de uma nova solicitação de regularização ambiental.

Quanto aos “Critérios Locacionais” foi informado que o empreendimento não está/estará localizado em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei; que não está/estará localizado em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo (excluídas as áreas urbanas); que não está/estará localizado em Unidade de Conservação de Uso Sustentável, exceto Área de Proteção Ambiental (APA); que não está/estará localizado em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Uso Sustentável, ou na faixa de 3km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo (excluídas as áreas urbanas); que não está/estará localizado em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal; que não está/estará localizado em área de drenagem a montante de trecho de curso d’água enquadrado em classe especial; que não há/haverá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos; que não está/estará localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio; que não terá impacto real ou potencial sobre cavidades naturais subterrâneas que estejam localizadas em sua ADA ou no entorno de 250 metros e que não haverá supressão futura de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

Foi assinalado, entretanto, em “Critérios Locacionais”, que o empreendimento está/estará localizado em Área de Proteção Ambiental (APA); em Reserva da Biosfera; que houve supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, entre o período de 22/07/2008 e a data de acesso ao sistema para a presente solicitação de licenciamento (ainda não regularizada); que haverá outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749/2019 (ainda

<sup>4</sup> O PA nº1433/2023 foi arquivado conforme publicação ocorrida na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG), Diário do Executivo, pág. 10, edição de 02/02/2024.



não regularizada); que houve outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749/2019, entre o período de 22/07/2008 e a data de acesso ao sistema para a presente solicitação de licenciamento (ainda não regularizada) e que haverá uso ou intervenção em recurso hídrico para suprimento direto ou indireto da atividade sob licenciamento não proveniente de concessionária local.

Em “Fatores de Restrição” o empreendedor assinalou que não haverá intervenção em Rio de Preservação Permanente definido na Lei Estadual nº15.082/2004. Quanto aos impactos em terra indígena, quilombola, Área de Segurança Aeroportuária (ASA) e bem cultural acautelado assinalou a opção “não se aplica”.

Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o art. 27 da Lei Estadual nº21.972/2016, dispõe o seguinte:

Art. 27 – Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise<sup>5</sup>.

A opção assinalada pelo empreendedor de “não se aplica” para a ocorrência de impactos nas áreas/bens delineados no art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016 possui presunção relativa (iuris tantum) de veracidade e não exclui a necessidade de

<sup>5</sup> Das orientações institucionais refletidas no Memorando-Circular nº4/2022/SEMAD/SURAM, datado de 20/05/2022 (id. 46894241, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0023247/2022-91), extrai-se as seguintes diretrizes sobre a instrução e análise dos processos de licenciamento ambiental. Vejamos: *Diante de todo exposto, considerando as manifestações pela Assessoria Jurídica da Semad, que vincula os servidores do Sisema, as orientações pretéritas por parte desta subsecretaria, o fluxo estabelecido no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), encaminhamos as seguintes diretrizes:* 1) *Para que os processos de licenciamento ambiental sejam analisados considerando a manifestação do empreendedor mediante caracterização de seu empreendimento no requerimento de licenciamento ambiental, cabendo manifestação dos órgãos intervenientes somente nos casos em que o requerente manifestar pela existência de impacto ambiental em bem acautelado.* 2) *Seja considerado como manifestação do empreendedor, para fins de apuração de impacto em bem acautelado, item específico no Formulário de Caracterização Ambiental – FCE com respectiva assinatura para os processos físicos.* 3) *Para os processos instruídos pelo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA seja considerado as informações prestadas no campo Fatores de Restrição e Vedação, além das declarações constantes no item enquadramento.* 4) *Nos casos de indicativo de informações com erro ou imprecisão nos estudos ambientais, deverá ser averiguado pelo órgão ambiental, que diligenciará esclarecimentos dos fatos junto ao empreendedor.*



o empreendimento informar ao Órgão Ambiental, por meio de outros documentos (estudos ambientais, por exemplo), acerca dos demais impactos causados no exercício de suas atividades, nos termos do art. 25 da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017, se for o caso.

A descoberta futura e fortuita de sítio passível de proteção especial nos aspectos cultural, arqueológico, histórico ou artístico, tutelados no âmbito da União, implicará a imediata suspensão das atividades do empreendimento até que ocorra a oportuna manifestação do ente competente.

Já em “Fatores que Alteram a Modalidade” foi assinalado que o empreendimento não irá realizar a supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica.

Em “Dados Adicionais” foi informado o Recibo Eletrônico de Protocolo SEI nº89923784 referente ao Processo Administrativo para Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), bem como, o número do Ato Autorizativo quanto ao uso/intervenção de recurso hídrico (Outorga nº1500740/2022).

Quanto ao título minerário emitido pela Agência Nacional de Mineração – ANM em favor do empreendimento convém ressaltar que o art. 23 da DN COPAM nº217/2017 dispõe que *a operação da atividade minerária poderá ocorrer após a obtenção de Guia de Utilização ou de título minerário junto a entidade responsável pela sua concessão.*

Sobre o tema a Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018<sup>6</sup> dispõe que:

A Portaria do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM nº 155 de 12 de maio de 2016 estabelece que, para emissão do título minerário, é obrigatória a apresentação da licença ambiental. Ademais, a DN Copam nº 217 de 2017 prima por licenciamentos concomitantes. Assim, o art. 23 da referida deliberação pretende que as atividades minerárias sejam analisadas exclusivamente no aspecto ambiental, sendo de responsabilidade do empreendedor buscar o título minerário após a aquisição da licença.

Dessa forma, não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário. No entanto, deverá ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo minerário e o empreendedor.

<sup>6</sup> Disponível em 19/02/2025 [Padronização de Procedimentos - SEMAD - SISEMA](#)



A licença, quando envolver operação, deverá possuir a seguinte observação em seu certificado:

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017”.

Destaca-se da orientação trazida pela Instrução de Serviço SEMAD nº01/2018 de que não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título mineral, no entanto, deverá ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo mineral e o empreendedor.

Neste contexto, nos Módulos de Caracterização, item “Dados Adicionais”, foi informado que o empreendimento abrange o Processo ANM nº832.100/2006. Dados extraídos do sítio eletrônico da Agência Nacional de Mineração (AMN)<sup>7</sup> dão conta:

Processo ANM	Titular/Requerente	Substância	Município	Fase atual
832.100/2006	Coimbra Extração de Rocha EIRELI CNPJ 03.087.551/0001-22	Gnaisse	Teófilo Otoni	“Licenciamento”

Depreende-se do quadro acima que a Coimbra Extração de Rocha Eireli, CNPJ nº03.087.551/0001-22, é a atual detentora do Processo ANM nº832.100/2006. Assim, trata-se da mesma empresa requerente do pedido de licença ambiental restando demonstrada a vinculação a que se refere a Instrução de Serviço SEMAD nº01/2018<sup>8</sup>.

Fora declarado no SLA, sob as penas da Lei: (i) que as informações prestadas são verdadeiras e que está ciente de que a falsidade na prestação das informações constitui crime, conforme preceitua o art. 299 do Código Penal e o art. 69-A da Lei 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sem prejuízo das sanções administrativas e do dever de indenização civil porventura incidente em caso de dano ambiental; (ii) ter ciência sobre o fato de que as intervenções ambientais realizadas até a data de 22 de julho de 2008 enquadráveis ou não na hipótese de uso antrópico consolidado em APP na zona rural, podem ser passíveis ou não de regularização ambiental ou, até mesmo, serem vedadas de forma expressa pela legislação (Resolução

<sup>7</sup> Dados do Processo (anm.gov.br) em 19/02/2025.

<sup>8</sup> A Portaria ANM nº15/2008 dispõe em seu art. 1º que os requerentes e titulares de direitos minerários pessoas jurídicas deverão ser identificados no DNPM por meio do número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do estabelecimento matriz (idem art. 3º, §2º da Portaria ANM nº155/2016).



SEMAD/IEF nº1905/2013, Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal nº 12.651/2012), motivo por que a sua ciência sobre o tema tem como efeito ratificar o seu dever de buscar a respectiva autorização do Órgão Ambiental, se pertinente em tais ocasiões, bem como de respeitar as vedações quanto às eventuais intervenções - com especial atenção àquelas afetas ao regime jurídico das Áreas de Preservação Permanente. Por consequência e ante a sua ciência, sabe, também, que a inobservância dos preceitos expendidos acima poderá ocasionar o imediato indeferimento do processo de licenciamento ambiental correlato à situação de irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas que se cumulem no caso sob análise; e (iii) que está ciente que a(s) atividade(s) indicada(s) é(são) passível(íveis) de registro do Cadastro Técnico Federal, sendo obrigação imperativa para a sua operação, sob pena de cancelamento futuro da licença a ser emitida caso seja verificado seu descumprimento.

O item “Documentos Necessários” do SLA trouxe as orientações para formalização do processo de Licenciamento Ambiental cuja descrição segue a cada tópico. Vejamos:

**i. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou justificativa, caso o empreendimento ainda não tenha passado por vistoria:**

O empreendedor é detentor do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) nºPRJ20220038131 emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais em 17/06/2022 com validade até 17/06/2027.

**ii. CAR - Cadastro Ambiental Rural:**

Encontra-se anexado ao processo eletrônico o Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR). Os dados declarados informam tratar-se de imóvel denominado Mestre Campos, localizado no Município de Teófilo Otoni/MG, com área de 60,1032ha, cuja propriedade declarada é de Duarte Participações Holding Ltda. (CNPJ nº37.527.855/0001-85). A matrícula imobiliária informada que compõe o imóvel rural é a M-27.733 (CRI Teófilo Otoni).

Foi anexada pelo empreendedor a Quarta Alteração Contratual da Sociedade “Duarte Participações Holding Ltda. (22/03/2022), CNPJ nº37.527.855/0001-85, no qual são sócios os Srs. Edivaldo Duarte Coimbra (administrador) e Felipe Mattar Coimbra.



- iii. **Caso queira contestar a geoespecialização do empreendimento insira aqui os respectivos arquivos. No entanto, para fins de licenciamento ambiental, será considerada a informação da camada constante da IDE-Sisema no momento da solicitação:** *Opcional para formalização.*
- iv. **Certidão Municipal (uso e ocupação do solo):**

A Resolução CONAMA nº237/1997 dispõe em seu art. 10, §1º que:

No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

O art. 18 do Decreto Estadual nº47.383/2018 dispõe que:

O processo de licenciamento ambiental deverá ser obrigatoriamente instruído com a certidão emitida pelos municípios abrangidos pela Área Diretamente Afetada – ADA – do empreendimento, cujo teor versará sobre a conformidade do local de implantação e operação da atividade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo.

Trata-se, portanto, a certidão/declaração de conformidade municipal de documento que ostenta caráter vinculante no processo de licenciamento ambiental. Nesse sentido o Parecer AGE/MG nº15.915/2017. No entanto, é facultado ao empreendedor a apresentação do referido documento *durante o trâmite do processo administrativo e antes da elaboração do parecer único* conforme lê-se do art. 18, §1º do Decreto Estadual nº47.383/2018. No presente caso optou o empreendedor em apresentar a certidão na formalização do PA nº1137/2024.

Assim, a Prefeitura de Teófilo Otoni declarou em 10/06/2024 que as atividades do empreendimento Coimbra Extração de Rocha EIRELI, CNPJ nº03.087.551/0001-22, estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo do Município.

Quanto à forma, o art. 18, §2º do Decreto Estadual nº47.383/2018 estabelece que o documento deverá conter a identificação do órgão emissor e do setor responsável; a identificação funcional do servidor que a assina e a descrição de todas as atividades desenvolvidas no empreendimento.



No documento consta a identificação do órgão emissor e do setor responsável por sua emissão – Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni / Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Firma o documento na condição de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o Sr. Whinne Baroni Cordeiro Magalhães, conforme ato de nomeação anexado (Portaria Municipal nº017/2024). Por fim, a Certidão descreve as atividades certificadas objeto do pedido de Licença Ambiental conforme a Deliberação Normativa COPAM nº217/2017, assim como, o endereço e as coordenadas geográficas do ponto central do empreendimento.

**v. Certificado de Registro junto à ANP:**

Encontra-se anexada a cópia do certificado eletrônico emitido em 30/08/2024 pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis no qual certifica que a pessoa jurídica Coimbra Extração de Rocha EIRELI encontra-se autorizada a operar o respectivo ponto de abastecimento.

**vi. Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA):**

Foram juntados os Certificados de Regularidade no CTF/AIDA dos profissionais/consultorias ambientais:

- Geoavaliar Análises e Consultorias Ambientais Ltda., CNPJ nº06.965.622/0001-30;
- Consensu - Consultoria e Serviços de Engenharia e Sustentabilidade Ltda.;
- Leonardo de Salles;
- Caetano Alves Costa;
- Jinderson Carlos de Araújo Quadros;
- Thales Azevedo Chuengue Rodrigues;
- Raphael de Sousa Matos;
- Felipe Mattar Coimbra;
- Marle José Ferrari Júnior.

Acompanha, também, o Certificado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP do empreendimento Coimbra Extração de Rocha EIRELI, CNPJ nº03.087.551/0001-22;



**vii. Certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial-INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas previstos no art. 4º da Resolução Conama 273/2000:**

Encontra-se anexado para fins de análise técnica o “Laudo Técnico de uma Área Classificada” sob a responsabilidade do Eng. Mecânico, o Sr. Thales Azevedo Chuengue Rodrigues. Acompanha o referido laudo a ART nºMG20221266745 do profissional.

**viii. Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade:**

Foram anexados os seguintes documentos conforme quadro abaixo:

Matrícula	Denominação /Lugar	Área	Proprietário(a)	Observações
M-27.733 06/12/2024  2º Ofício da Comarca de Teófilo Otoni  <b>Origem:</b> <b>M-16.055/R-04;</b> <b>M-16.419/R-04 e</b> <b>M-27.706/R-04</b>	Mestre Campos	60,0100ha	Duarte Participações Holding Ltda. (CNPJ nº37.527.855/00 01-85)	Autorização emitida em 05/02/2025 pela Duarte Participações Holding Ltda., representada pelo seu sócio/proprietário, o Sr. Edvaldo Duarte Coimbra, no qual autoriza o <i>empreendimento COIMBRA EXTRAÇÃO DE ROCHA EIRELI, inscrito no CNPJ 03.057.551/0001-22, localizada na BR 116, KM 265, Zona Rural, Teófilo Otoni/MG, a realizar as intervenções necessárias ao empreendimento dentro do respectivo imóvel rural.</i>
M-10.439* 17/04/2024  2º Ofício da Comarca de Teófilo Otoni  Obs.: A matrícula M-10.439 foi substituída pela M-27.706 conforme esclarecimento prestado pelo empreendedor (identificador SLA de informação)	Mestre Campos	43,25.00ha	<i>Nu-Proprietário: Felipe Mattar Coimbra. Cessionário/Usufrutuário: Edvaldo Duarte Coimbra.</i>	Autorização emitida pelo Sr. Felipe Mattar Coimbra em 08/08/2024 no qual autoriza o funcionamento e intervenções que se fizerem necessárias ao empreendimento Coimbra Extração de Rocha EIRELI, CNPJ nº03.087.551/0001-22, dentro do imóvel de matrícula M-10.439  <i>O imóvel integraliza o capital social da empresa Duarte Participações Holding Ltda. conforme Cláusula Quarta, item 6, do Contrato Social Consolidado da empresa de</i>



<i>complementar, id. 330752, 330746, 330744 e 330745)</i>				25/03/2022.
<i>M-16.419* 02/04/2024  Serviço de Registro de Imóveis – 2º Ofício da Comarca de Teófilo Otoni</i>	<i>“Alto dos Bois, Mestre Campos e Ribeirão Santo Antônio”</i>	<i>1,5 alqueires</i>	<i>Edvaldo Duarte Coimbra</i>	<i>Autorização emitida pelo Sr. Edvaldo Duarte Coimbra em 25/05/2024 no qual declara ser proprietário dos imóveis rurais M-16.055 e M-16.419 e que autoriza do empreendimento Coimbra Extração de Rocha EIRELI, CNPJ nº03.087.551/0001-22, a realizar as intervenções necessárias ao empreendimento dentro dos respectivos imóveis rurais.</i>
<i>M-16.055* 02/04/2024  Serviço de Registro de Imóveis – 2º Ofício da Comarca de Teófilo Otoni</i>	<i>“Alto dos Bois, Mestre Campos e Ribeirão Santo Antônio”</i>	<i>9,5000ha</i>	<i>Edvaldo Duarte Coimbra</i>	<i>Autorização emitida pelo Sr. Edvaldo Duarte Coimbra em 25/05/2024 no qual declara ser proprietário dos imóveis rurais M-16.055 e M-16.419 e que autoriza do empreendimento Coimbra Extração de Rocha EIRELI, CNPJ nº03.087.551/0001-22, a realizar as intervenções necessárias ao empreendimento dentro dos respectivos imóveis rurais.</i>

\*Durante o trâmite processual as matrículas foram unificadas e passaram a compor a nova matrícula M-27.733.

**ix. Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou de outro ato autêntico capaz de regularizar a supressão:**

Consta nos autos do processo o Recibo Eletrônico de Protocolo nº89923784 referente ao Processo Eletrônico de Intervenção Ambiental, PA SEI nº2090.01.0017130/2024-51.

**x. Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção em Recursos Hídricos:**



Quanto ao uso/intervenção em Recurso Hídrico foi anexada a Portaria de Outorga nº1500740 de 05/02/2022 (Processo Administrativo nº54095/2021).

Outorgada: Coimbra Extração de Rochas EIRELI, CNPJ nº03.087.551/0001-22;

Modo de uso: Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente;

Prazo: 10 (dez) anos;

Município: Teófilo Otoni/MG.

O empreendimento é detentor, também, da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº0000366316/2022 (PA nº0000057484/2022) para fins de consumo industrial cuja validade se estende até 17/11/2025 e da Certidão de Registro de Uso Insignificante nº0000366314/2022 (PA nº0000057481/2022), também para consumo industrial, com vigência até 17/11/2025.

**xi. Estudo referente a critério locacional (Reserva da Biosfera):**

Foi anexado o “Estudo referente aos Critérios Locacionais definidos pela Deliberação Normativa Copam nº217/2017: Reserva da Biosfera” cuja responsabilidade técnica por sua elaboração é do Biólogo, o Sr. Raphael de Sousa Matos. Acompanha o estudo a ART nº 20241000104794 do referido profissional.

**xii. Plano de Controle Ambiental – PCA com ART:**

O PCA anexado é de responsabilidade dos Srs. Raphael de Sousa Matos e Felipe Mattar Coimbra. Acompanha o estudo as ARTs nº20241000104794 e MG20242908560 dos referidos profissionais.

**xiii. Plano de Recuperação de Área Degradada:**

O PRAD anexado é de responsabilidade do Biólogo, o Sr. Raphael de Sousa Matos. O estudo encontra-se acompanhado da ART nº20241000104794 do profissional.

**xiv. Plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais:**



Encontra-se anexado para fins de análise técnica o Plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais cuja responsabilidade por sua elaboração é do Eng. Civil e de Segurança do Trabalho, o Sr. Caetano Alves Costa. Acompanha o plano a ART nºMG20221287355 do referido profissional.

**xv. Plano de resposta a incidentes:**

O Plano de Resposta a Incidentes anexado é, também, de responsabilidade do Sr. Caetano Alves Costa. Acompanha o plano a ART nºMG20221287467 do referido profissional.

**xvi. Programa de treinamento de pessoal:**

O Programa de Treinamento de pessoal anexado é, também, de responsabilidade do Sr. Caetano Alves Costa. Acompanha o plano a ART nºMG20221287434 do referido profissional.

**xvii. Publicação de Requerimento de Licença pelo Empreendedor:**

O art. 30 e seguintes da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017 dispõem sobre os critérios para publicação dos pedidos de licença na Imprensa Oficial de Minas Gerais ou em meio eletrônico pelo órgão ambiental, bem como em periódico regional ou local de grande circulação pelo empreendedor. Conforme art. 30, §1º nas publicações deverão constar, no mínimo, nome do requerente, modalidade de licença, tipo de atividade, local da atividade e, no caso de concessão, prazo de validade.

O pedido de licença ambiental foi publicado inicialmente pelo empreendedor no Jornal Diário Tribuna de 11/06/2024, pág. 7. Uma publicação retificadora foi realizada no Jornal da Cidade e Região de 10/09/2024, pág. 5 e; por último, 16/02/2025, no Jornal da Cidade e Região, pág. 10.

O órgão ambiental promoveu a publicação do pedido de licença ambiental na Imprensa Oficial de Minas Gerais, IOF/MG, edição de 29/06/2024, Diário do Executivo, pág. 23.

**xviii. Relatório Técnico do Teste de Estanqueidade, para tanques subterrâneos, acompanhado de ART. No caso de renovações de licenças, observar a frequência mínima exigida para execução pelas**



**normatizações da ABNT e em caso de tanques aéreos, apresentar o último relatório de inspeção**

Foi anexado para fins de avaliação técnica o Laudo de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento de Combustíveis do empreendimento Coimbra Extração de Rocha EIRELI (Data de Execução 10/06/2024) executado pela empresa Giovanni Gomes Paixão-ME, CNPJ nº08.710.034/0001-81 e atestado pelo Eng. Civil e Mecânico, o Sr. Márcio Zulmíro Franco Mássico.

Acompanha o relatório a ART nºMG20243053301 e o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AINDA) do referido profissional.

**xix. Relatório de Controle Ambiental – RCA com ART:**

O RCA anexado é de responsabilidade dos Srs. Raphael de Sousa Matos (Biólogo) e Felipe Mattar Coimbra (Eng. Civil). Acompanha o RCA as ARTs nº20241000104794 e nºMG20242908560 dos profissionais citados.

Encontra-se, também, anexado o Certificado de Registro nº45323 emitido em 31/07/2024 pelo Exército Brasileiro / Comando Militar do Leste 4<sup>a</sup> RM em favor da Coimbra Extração de Rocha Ltda., CNPJ 03.087.551/0001-22, para fins de “Prestação de Serviço (próprio) – Armazenagem de Explosivo” e “Utilização – Aplicação de Explosivos” (Produtos Controlados). O Certificado de Registro possui validade até 30/09/2026.

Quanto o custo pela análise processual, consta do módulo “Lista de Custos” do SLA registro de quitação integral respectivo requerimento apresentado. Conforme orientação contida na Instrução de Serviço SISEMA nº06/2019 – Revisão 01, a identificação do pagamento dos respectivos custos referentes à formalização processual é realizada de forma automática<sup>9</sup> por meio da integração do SLA ao webservice de consulta da SEF/MG, notadamente para os fins previstos no art. 34 da DN COPAM n. 217/2017 e arts. 20 e 21 do Decreto Estadual nº47.383/2018.

**13.1 Da Intervenção Ambiental - PA AIA / Processo Eletrônico SEI nº2090.01.0017130/2024-51 (PA SEI 2090.01.0018913/2024-22 - LGPD):**

O empreendedor informou junto ao Sistema Eletrônico de Licenciamento Ambiental – Portal Ecosistemas, PA nº1137/2024, em “Critérios Locacionais”, que não haverá

<sup>9</sup> Vide disposição contida na página 40 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019 disponível em Instrução de Serviços Sisema - SEMAD - SISEMA (20/02/2025).



supressão futura de vegetação nativa, porém, assinalou que houve supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, entre o período de 22/07/2008 e a data de acesso ao sistema para a presente solicitação de licenciamento, ainda não regularizada. Assinalou, também, que haverá outras intervenções ambientais que se enquadram no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749/2019, não regularizada, e que houve outras intervenções ambientais que se enquadram no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749/2019, entre o período de 22/07/2008 e a data de acesso ao sistema para a presente solicitação de licenciamento, também, não regularizada.

Em “Fatores que Alteram a Modalidade” foi assinalado que empreendimento não irá realizar supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, no Bioma Mata Atlântica.

O Decreto Estadual nº47.749/2019 ao dispor sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais estabeleceu em seu art. 15 que os pedidos de AIA poderão ser formalizados e tramitados por meio de sistema eletrônico.

O presente Processo Administrativo para fins de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), vinculado a processo de licenciamento ambiental, foi formalizado por meio do Processo Eletrônico SEI nº2090.01.0017130/2024-51 (PA SEI 2090.01.0018913/2024-22 - LGPD).

O último Requerimento para Intervenção Ambiental anexado data de 10/04/2025, id. 111466963, e encontra-se firmado pelo procurador outorgado da empresa, o Sr. Luiz Felipe Amaral Silva. O imóvel objeto das intervenções, conforme dados trazidos neste último requerimento, denomina-se “Mestre Campos” (M-27.733 / CRI Teófilo Otoni) de propriedade da empresa Duarte Participações Holding Ltda.

Considerando a disposição contida no art. 20 do Decreto Estadual nº47.749/2019, a documentação e os estudos necessários à instrução do requerimento de autorização para intervenção ambiental serão definidos em ato normativo conjunto da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad e do IEF. Assim, os documentos necessários à instrumentalização do pedido encontram-se atualmente disponíveis no art. 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº3.102/2021 e na plataforma eletrônica da FEAM<sup>10</sup>.

<sup>10</sup> Disponível em Autorização para intervenção ambiental vinculada a processo de licenciamento ambiental - SEMAD - SISEMA (20/02/2025)



Para fins de análise do presente PA de Intervenção Ambiental considerou-se, também, os documentos apresentados em formato digital no PA nº1137/2024 de LAC2 (LOC) do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) – considerada a unicidade do licenciamento e o pedido formulado pelo empreendedor (licenciamento ambiental das atividades principais do empreendimento conforme DN COPAM nº217/2017 e a regularização das intervenções ambientais necessárias ao desenvolvimento de tais atividades).

O presente PA de Intervenção Ambiental SEI nº2090.01.0017130/2024-51 (PA SEI 2090.01.0018913/2024-22 - LGPD) encontra-se instruído com um rol extenso de documentos, conforme segue:

- i. Formulário de protocolo SEI (07/06/2024) com peticionamento de Autorização para intervenção ambiental vinculada a processo de Licenciamento Ambiental, id. 89923722: O peticionamento encontra-se firmado eletronicamente pelo Sr. Átila Oliveira Coimbra (procurador outorgado);
- ii. Mapas e plantas, id. 89923724, 89923725;
- iii. Documentos diversos (ADA), id.89923776, a saber:
  - Comprovante de residência do Sr. Felipe Mattar Coimbra – titular e administrador da Coimbra Extração de Rocha EIRELI;
  - Cópia do documento pessoal de identificação (CNH) do Sr. Felipe Mattar Coimbra;
  - Instrumento de Procuração outorgado em 20/06/2023 pela empresa requerente da regularização ambiental em favor dos Srs. Átila Oliveira Coimbra e Luiz Felipe Amaral Silva;
  - Cópia do documento pessoal de identificação (CNH) do Sr. Átila Oliveira Coimbra;
  - Comprovante de residência do Sr. Átila Oliveira Coimbra;
  - Cópia do documento pessoal de identificação (CNH) do Sr. Luiz Felipe Amaral Silva;
  - Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal (CTF) do Eng. Florestal, o Sr. Luiz Felipe Amaral Silva;
  - Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal (CTF) da Coimbra Extração de Rocha EIRELI;
  - Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) de Luiz Felipe Amaral Silva;



- Comprovante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ nº03.087.551/0001-22) da Coimbra Extração de Rocha EIRELI, cuja situação cadastral encontra-se “ativa” junto à Receita Federal;
- Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP) da Coimbra Extração de Rocha EIRELI;
- Cópia dos Autos de Infração nº312599/2023; 329611/2024; 328907/2024;
- Correspondência eletrônica de 24/05/2023 no qual requer-se o parcelamento do AI nº312599/2023;
- Termo de reconhecimento de débito e requerimento de parcelamento referente ao AI nº312599/2023; Documentos de Arrecadação Estadual (DAEs) e comprovantes de pagamento de parcelas;
- Documento de Arrecadação Estadual (DAE nº0200555115115) referente ao recolhimento do Auto de Infração nº329611/2024;
- Carta de Anuênciam emitida em 14/05/2024 pelo Sr. Felipe Mattar Coimbra em favor da Coimbra Extração de Rocha EIRELI para fins de *viabilizar a realocação de áreas de compensação ambiental em sua propriedade, a “Fazenda Santa Cruz”, identificada na matrícula nº 10.011 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Teófilo Otoni.*
- Certidões Imobiliárias:
  - M-10.439 (CRI Teófilo Otoni, 04/07/2023): Imóvel situado no lugar denominado “Mestre Campos”; área originária de 43,25.00ha. Proprietário: Felipe Mattar Coimbra;
  - M-16.055 (CRI Teófilo Otoni, 04/07/2023): Imóvel situado no lugar denominado “Alto dos Bois, Mestre Campos e Ribeirão Santo Antônio”; área originária de 9,50.00ha. Proprietário: Edvaldo Duarte Coimbra;
  - M-10.419 (CRI Teófilo Otoni, 18/07/2023): Situado no lugar denominado “Alto dos Bois, Mestre Campos e Ribeirão Santo Antônio”; área originária de 1,5 alqueires. Proprietário: Edvaldo Duarte Coimbra;
- Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR: Imóvel “Mestre Campos”. Área declarada de 60,10.32ha. Proprietário/possuidor: Felipe Mattar Coimbra;
- Oitava Alteração e Consolidação Contratual da Sociedade “Pedreira Mattar Ltda. EPP” de 05/07/2017; Primeira Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Ltda. “Coimbra Extração de Rocha EIRELI” de 06/03/2018 (houve alteração da Razão Social da empresa para Coimbra Extração de Rocha EIRELI);



- Requerimento para Intervenção Ambiental;
- Documentos de Arrecadação Estadual (DAEs) e comprovantes de recolhimento referentes as Taxas de Expediente e Florestais;
- Extrato com dados básicos do Processo ANM nº832.100/2006;
- Planilha Excel com dados de flora.

iv. Documentos – Compensação em APP, id. 89923777:

- Certidão de Registro Imobiliário, M-10.551 (CRI Teófilo Otoni – 10/04/2024);
- Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR: Fazenda Altamira; Município de Pavão; área de 177,40.02ha. Proprietários/possuidores: Renilda Gonçalves de Araújo; Odete Ferreira Alves; Orlando Gonçalvez de Souza; Adelson Gonçalvez de Souza; João Gonçalvez de Souza e Adalto Gonçalvez de Souza;
- Carta de Anuênciam emitida em 23/04/2024 pelos então nomeados proprietários do imóvel denominado Fazenda Altamira, M-10.551 (CRI Teófilo Otoni), em favor da Coimbra Extração de Rocha EIRELI para o fim de viabilizar a compensação pela intervenção em Área de Preservação Permanente (APP);

v. Documentos – Estudos da ADA, id. 89923778:

- Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) – Abril 2024. Responsável Técnico: Luiz Felipe Amaral Silva;
- Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA – Maio de 2024;
- Relatório de Fauna – Maio de 2024. Responsável Técnico: Luiz Felipe Amaral Silva;
- Justificativa de Rígidez Locacional. Responsável Técnico: Luiz Felipe Amaral Silva;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART nºMG20242990605) do Eng. Florestal, o Sr. Luiz Felipe Amaral Silva. (Responsável pelo *Projeto de Intervenção Ambiental (PIA); Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA); Relatório de Alteração de Reserva Legal; Realocação de Reserva Legal; Mapas de Uso e Ocupação do Solo; Arquivos Digitais; Projeto de Compensação; Inventário Florestal; Relatório de Situação Ambiental; Compensações*).



- vi. Recibo Eletrônico de Protocolo SEI nº89093858 (PA SEI nº2090.01.0015854/2024-68) referente ao pedido de Relocação de Reserva Legal, id. 89923781<sup>11</sup>;
- vii. Processo de Cobrança Administrativa nº796075/24 de 04/06/2024 referente ao AI nº 328907/2024 acompanhado do Termo de Confissão e Parcelamento de Débito de 10/06/2024, id. 89985946;
- viii. Projeto de Intervenção Ambiental (abril/2024), sob a responsabilidade do Sr. Luiz Felipe Amaral Silva, id. 90860369;
- ix. Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA (maio/2024), sob a responsabilidade do Sr. Luiz Felipe Amaral Silva, id. 90860373;
- x. Relatório de Fauna Simplificado (maio/2024), sob a responsabilidade do Sr. Luiz Felipe Amaral Silva, id.90860375;
- xi. Justificativa de Rigidez Locacional, id. 90860380;
- xii. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART nºMG20242990605) do Sr. Luiz Felipe Amaral Silva pelos *Estudos Ambientais e Florestais Diversos: Projeto de Intervenção Ambiental (PIA); Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA); Relatório de Alteração de Reserva Legal; Realocação de Reserva Legal; Mapas de Uso e Ocupação do Solo; Arquivos Digitais; Projeto de Compensação; Inventário Florestal; Relatório de Situação Ambiental; Compensações*, id. 90860382;
- xiii. Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal (CTF) do Eng. Florestal, o Sr. Luiz Felipe Amaral Silva, id. 90860385;
- xiv. Documento pessoal de identificação (CNH) do Sr. Átila Oliveira Coimbra, id. 90860389;
- xv. Documento pessoal de identificação (CNH) do Sr. Felipe Matar Coimbra, id. 90860391;
- xvi. Documento pessoal de identificação (CNH) do Sr. Luiz Felipe Amaral Silva, id. 90860394;
- xvii. Carta de Anuência emitida em 14/05/2024 pelo Sr. Felipe Mattar Coimbra em favor da Coimbra Extração de Rocha EIRELI para fins de *viabilizar a realocação de áreas de compensação ambiental em sua propriedade, a “Fazenda Santa Cruz”, identificada na matrícula nº 10.011 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Teófilo Otoni*, id. 90860398;
- xviii. Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal (CTF) do Eng. Florestal, o Sr. Luiz Felipe Amaral Silva, id. 90860408;

<sup>11</sup> O empreendedor solicitou posteriormente por meio do Recibo Eletrônico de Protocolo SEI nº110736285 de 01/04/2025 o arquivamento do PA SEI nº2090.01.0015854/2024-68 de relocação de Reserva Legal sob a justificativa de *que após reavaliação ficou constatado que a propriedade possui área de vegetação nativa suficiente para composição da reserva legal*.



- xix. Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal (CTF) do Sr. Lúcio Dimas Esteves de Oliveira Júnior, id. 90860416;
- xx. Certidão Imobiliária M-10.439 (CRI Teófilo Otoni, 04/07/2023): Imóvel situado no lugar denominado “Mestre Campos”; área originária de 43,25.00ha. Proprietário: Felipe Mattar Coimbra, id. 90860440, id. 111466954;
- xxi. Certidão Imobiliária M-16.055 (CRI Teófilo Otoni, 04/07/2023): Imóvel situado no lugar denominado “Alto dos Bois, Mestre Campos e Ribeirão Santo Antônio”; área originária de 9,50.00ha. Proprietário: Edvaldo Duarte Coimbra, id. 90860443, id. 111466954;
- xxii. Certidão Imobiliária M-10.419 (CRI Teófilo Otoni, 18/07/2023): Situado no lugar denominado “Alto dos Bois, Mestre Campos e Ribeirão Santo Antônio”; área originária de 1,5 alqueires. Proprietário: Edvaldo Duarte Coimbra;
- xxiii. Primeira Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Ltda. “Coimbra Extração de Rocha EIRELI” de 06/03/2018, id. 90860518;
- xxiv. Instrumento de Procuração outorgado em 20/06/2023 pela empresa requerente da regularização ambiental em favor dos Sr. Átila Oliveira Coimbra e Luiz Felipe Amaral Silva, id. 90860523;
- xxv. Requerimento para Intervenção Ambiental firmado pelo procurador outorgado, o Sr. Luiz Felipe Amaral Silva, id. 90860524;
- xxvi. Cópia do documento pessoal de identificação dos proprietários da Fazenda Altamira, M-10.551 (CRI Teófilo Otoni): Renilda Gonçalves de Araújo; Odete Ferreira Alves; Orlando Gonçalvez de Souza; Adelson Gonçalvez de Souza; João Gonçalvez de Souza e Adaldo Gonçalvez de Souza; Milton Alves Costa e Milton Alves Costa Júnior, id. 90860533;
- xxvii. Recibo de Inscrição no CAR da Fazenda Altamira, M-10.551 (CRI Teófilo Otoni), id.90860539;
- xxviii. Carta de Anuênciam emitida em 23/04/2024 pelos então nomeados proprietários do imóvel denominado Fazenda Altamira, M-10.551 (CRI Teófilo Otoni), em favor da Coimbra Extração de Rocha EIRELI para o fim de viabilizar a compensação pela intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), id.90860542;
- xxix. Certidão de Registro Imobiliário, M-10.551 (CRI Teófilo Otoni – 10/04/2024) – “Fazenda Altamira”, id.90860545;
- xxx. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART nºMG20243095062) do Eng. Agrimensor, o Sr. Lúcio Dimas Esteves de Oliveira Júnior, id. 90914032;
- xxxi. Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal (CTF) do Sr. Lúcio Dimas Esteves de Oliveira Júnior, id. 90914034;
- xxxii. Planilha Excel Fauna, id. 90860377;
- xxxiii. Comprovante de endereço do Sr. Felipe Mattar Coimbra, id. 90860384;
- xxxiv. Comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal do Ibama da Coimbra Extração de Rocha EIRELI, id.90860387;



- xxxv. Comprovante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ nº03.087.551/0001-22) da Coimbra Extração de Rocha EIRELI, cuja situação cadastral encontra-se “ativa” junto a Receita Federal, id. 90860395;
- xxxvi. Auto de Infração nº312599/2023, id.90860397;
- xxxvii. Correspondência Eletrônica de 24/05/2023 no qual solicita-se o parcelamento do AI nº312599/2023 acompanhado de Documentos de Arrecadação Estadual (DAEs) e comprovantes de pagamento de parcelas da multa administrativa, id. 90860450;
- xxxviii. Auto de Infração nº329611/2024, id. 90860402;
- xxxix. Auto de Infração nº328907/2024, id. 90860527;
- xl. Comprovante de endereço do procurador outorgado, o Sr. Átila Oliveira Coimbra, id. 90860405;
- xli. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP da Coimbra Extração de Rocha EIRELI, id. 90860410;
- xlii. Planilha Excel Flora, id. 90860421;
- xliii. Documento de Arrecadação Estadual (DAE nº0200555115115) referente ao recolhimento do Auto de Infração nº329611/2024, id.90860425;
- xliv. Documentos de Arrecadação Estadual (DAEs) e comprovantes de pagamento referentes as Taxas de Expediente e Florestais, id. 90860532, id. 111466971;
- xlv. Certidão de Registro Imobiliário, M-2.287 (CRI Teófilo Otoni); área originária de 53,24ha; Fazenda Quinzumba. Depreende-se da Av-04-Matr.2.287 - Protocolo 52.717 em 21/08/2023 uma Cessão onerosa em favor do Sr. Felipe Mattar Coimbra, id. 91233577.
- xlvi. Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR: Fazenda Quinzumba; área de 53,25.55ha. Proprietário/possuidor: Felipe Mattar Coimbra. Matrícula M-2.287 (CRI Teófilo Otoni), id. 91233581.

A repetição na descrição dos documentos acima se deu pelo fato do empreendedor/consultor ter instruído inicialmente o processo com arquivos compactados. O Núcleo de Apoio Operacional da URA/LM orientou o requerente a promover a juntada dos documentos descompactados, em formato “pdf”, conforme se vê dos documentos id. 90769424 e 90840328.

Após análise da documentação o órgão ambiental solicitou informações complementares ao empreendedor, principalmente para fins de saneamento de pontos atinentes ao pedido de intervenção ambiental (compensações, regularização de RL, etc.), sendo, na ocasião, esclarecidas as pendências, também, por meio de reunião conforme Memória de Reunião, id. 101296772 e id. 101330189.



Neste contexto, o empreendedor, em atendimento ao pedido de informações complementares, anexou uma nova documentação e estudos atualizados em 19/02/2025 conforme Recibos Eletrônicos de Protocolo nº107888995 e nº107921253, com uma proposta atualizada.

- Novo Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) – Retificado (dezembro 2024) sob responsabilidade do Eng. Florestal, o Sr. Luiz Felipe Amaral Silva, id. 107888955;
- Estudo Técnico de caracterização das Áreas de Preservação Permanente (APP), id. 107888957;
- Anotação de Responsabilidade Técnica, ART MG20253711119, do Sr. Luiz Felipe Amaral Silva responsável pelo Estudo Técnico de Caracterização das Áreas de Preservação Permanente (APP), id. 107888958;
- Certidão de Registro Imobiliário, M-27.733, lavrada pelo 2º Ofício da Comarca de Teófilo Otoni referente ao imóvel Mestre Campos, com área total unificada de 60,0100ha (Origem: M-16.055/R-04; M-16.419/R-04 e M-27.706/R-04). Proprietária: Duarte Participações Holding Ltda. (CNPJ nº37.527.855/0001-85), id. 111466954;
- Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR: Imóvel “Mestre Campos”, M-24.733, id. 107888979;
- Autorização emitida em 05/02/2025 pela empresa Duarte Participações Holding Ltda., representada pelo seu sócio/proprietário, o Sr. Edvaldo Duarte Coimbra, no qual autoriza o empreendimento Coimbra Extração de Rocha Eireli, inscrito no CNPJ 03.057.551/0001-22, localizada na BR 116, KM 265, Zona Rural, Teófilo Otoni/MG, a realizar as intervenções necessárias ao empreendimento dentro do imóvel rural denominado Mestre Campos, inscrito na matrícula 27.733, id. 107888961;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral (ativa) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ nº37.527.855/0001-85) da empresa Duarte Participações Holding Ltda., CNPJ nº37.527.855/0001-85, id. 107888973;
- Certidão de Registro Imobiliário, M-16.037, lavrada pelo 2º Ofício da Comarca de Teófilo Otoni em 08/01/2025, referente ao imóvel “Alto dos Bois, Córrego Mestre Campos e Ribeirão Santo Antônio”, com área originária de 24,20.00ha. Proprietários: Fernando Stephano Almeida e Tânia Hunert Stephano, id. 107888974; id. 111466959, id. 111466962;
- Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR: Imóvel Sítio Alto dos Bois, M-16.037, id. 111466959; 111466962;
- Carta de Anuênciam emitida em 03/02/2024 no qual o Sr. Fernando Stephano Almeida e sua esposa, a Sra. Tânia Hunert Stephano, anuem em favor da Coimbra Extração de Rocha Eireli a viabilizar a compensação de áreas para



intervenção em APP na “Fazenda Alto dos Bois”, M-16.037 (CRI 2º Ofício da Comarca de Teófilo Otoni), id. 107888962;

- Certidão de Registro Imobiliário, M-9.730, lavrada pelo 2º Ofício da Comarca de Teófilo Otoni em 31/01/2025, referente ao imóvel “Córrego São João”, com área originária de 65,58.73ha. Proprietário: Sr. Joel Otto Petzold, casado com a Sra. Maria Glória de Souza, id. 107888976; id. 111466959; id. 111466962;
- Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR: Imóvel “Córrego São João”, M-9.730, id. 107888977; id. 111466959; 111466962;
- Carta de Anuênciam emitida em 13/02/2025 no qual o Sr. Joel Otto Petzold e sua esposa, a Sra. Maria Glória de Souza anuem em favor da Coimbra Extração de Rocha Eireli a viabilizar a compensação de áreas para intervenção em APP na propriedade denominada “Córrego São João”, M-9.730 (CRI 2º Ofício da Comarca de Teófilo Otoni), id. 107888964; id. 111466959; id. 111466962.
- Cópia do documento de identificação, CNH, do Sr. Joel Otto Petzold, id. 107888971; id. 111466959; id. 111466962;
- Levantamento Planialtimétrico & Definição de APP Topo de Morro, id. 107888981;
- Requerimento para intervenção Ambiental, id. 107888986; 107921252.

Considerando fatos supervenientes decorrentes da análise desta nova documentação anexada fora motivado e determinado pela Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste - URA Leste, em correspondência eletrônica de 12/03/2025, o envio de novas informações complementares fundamentado na Nota Jurídica ASJUR.SEMAD Nº 156/2022 de 26/07/2022 (Processo SEI nº1370.01.0031142/2022-35, id. 50177309), id. 111435050.

Neste contexto o empreendedor apresentou os esclarecimentos e promoveu a juntada de documentos (muitos deles repetidamente):

- Esclarecimento acerca da unificação das matrículas que deram origem ao imóvel objeto da intervenção requerida (M-27.733) acompanhado das Certidões imobiliárias M-16.055; M-16.419; M-27.706; M-10.439; M-27.733, e cópia do Requerimento de unificação de matrículas promovida junto ao Oficial do Serviço de Registro de Imóveis – 2º Ofício da Comarca de Teófilo Otoni -MG, id. 111466954;
- Planta do imóvel Mestre Campos, id. 111466957;
- Esclarecimento acerca da localização de indivíduos arbóreos (nº093 e 126) acompanhado de Mapa de Intervenção, id. 111466958;



- Requerimento para intervenção Ambiental firmado em 10/04/2025 pelo Sr. Luiz Felipe Amaral Silva (procurador outorgado). id. 111466963. Requer a empresa neste último documento anexado:

Intervenção Ambiental:

- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (4,15ha);
- Intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP (6,72ha);
- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (130 unidades; 1,07ha).

Taxas de Expediente conforme Requerimento de AIA e Relatório Explicativo de Taxas (id. 111466971): DAEs nº1401337040843; 1401337040681; 1401337040436; 6201351966944; 6201354082974 e 6201351967282.

Produto ou Subproduto Florestal a ser apurado na Intervenção Ambiental requerida:

- Lenha de floresta nativa: 436,08m<sup>3</sup> (426,17m<sup>3</sup> corretivo + 9,91m<sup>3</sup> pretendido)
- Madeira de floresta nativa: 93,95m<sup>3</sup> (85,76m<sup>3</sup> corretivo + 8,19m<sup>3</sup> pretendido)

Taxas Florestais conforme Requerimento de AIA e Relatório Explicativo de Taxas (id. 111466971): DAEs nº5501337042339; 5501337042827; 5501337041758; 5501337041910; 5501351967506; 5501351967760 e 5501351968189.

- Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, “Abril de 2024 – Retificado março de 2025” sob a responsabilidade técnica do Sr. Luiz Felipe Amaral Silva, id. 111466963;
- Planta de Detalhe, id. 111466972;
- Recibo Eletrônico de Protocolo SEI nº110736285 de 01/04/2025 referente ao pedido de arquivamento do PA SEI nº2090.01.0015854/2024-68 de relocação de Reserva Legal sob a justificativa de *que após reavaliação ficou constatado que a propriedade possui área de vegetação nativa suficiente para composição da reserva legal*, id. 111466973;
- Documento de Arrecadação Estadual, DAE nº1501353898260, alusivo a Taxa Reposição Florestal do Auto de Infração nº328907/2024, id. 111466967;



- Planta com a delimitação da ADA do empreendimento e da propriedade Mestre Campos, id. 111466964.
- Mapa de intervenções; Mapa de Compensação; Mapa de Situação Ambiental e Mapa do Uso do Solo, id. 111466964;
- Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) – “Maio / 2024 – Retificado em Março / 2025” sob a responsabilidade do Sr. Luiz Felipe Amaral Silva, id. 111466962. Objetivo: Propostas de compensação pela intervenção em APP; corte de espécies ameaçadas de extinção e corte de espécies de proteção especial (Imóveis: M-9.730 Córrego São João; M-27.733 Mestre Campos e M-16.037 Sítio Alto dos Bois), id. 111466962;
- Carta de Anuênciam emitida pelo Sr. Fernando Stephano Almeida e Sra. Tânia Kunert Stephano em 03/04/2025 no qual formalizam a anuênciam para viabilizar a compensação de áreas para intervenção em Área de Preservação Permanente, espécies imunes e de proteção especial na propriedade Sítio Alto dos Bois, M-16.037 (CRI Teófilo Otoni), id. 111466959; id. 111466962;
- Cópia do Documento pessoal de identificação (CNH) da Sra. Tânia Kunert Stephano e do Sr. Fernando Stephano Almeida (OAB/MG), id. 111466959; id. 111466962;
- Anotação de Responsabilidade Técnica, ART nºMG20242990605, do Eng. Florestal, o Sr. Luiz Felipe Amaral Silva, responsável pelos novos estudos anexados, id. 111466959; 111466962;
- Relatório das Compensações propostas: Imóveis Rurais objeto da compensação por intervenção em APP (M-16.037; M-9.730; M-27.733). Imóvel Rural objeto da compensação das Espécies Imunes e Ameaçadas (M-16.037), id. 111466959.

Conforme se verifica do requerimento anexado, o pedido destina-se a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente – APP e o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas. Depreende-se deste último requerimento que as intervenções requeridas possuem caráter pretendido e corretivo.

A definição das medidas compensatórias pelas intervenções pleiteadas é do órgão ou entidade pública responsável pela emissão da licença ou autorização para intervenção ambiental conforme art. 40, §2º do Decreto Estadual nº47.749/2019. O art.6º do Decreto Estadual nº47.749/2019 determina que o *órgão ambiental competente determinará, nas autorizações para intervenção ambiental, as medidas compensatórias cabíveis e as medidas mitigadoras relativas à intervenção autorizada.*



Nos termos do art. 42 do Decreto Estadual nº47.749/2019 c/c art. 27, parágrafo único da Res. Conjunta SEMAD/IEF nº3.102/2021, as compensações pelas intervenções ambientais serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental. Em se tratando de TCCF, este deverá ser assinado previamente à emissão da licença ou ato que autorize a intervenção ambiental, com publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, às expensas do empreendedor.

No caso em comento as intervenções pleiteadas e as propostas das medidas compensatórias anexadas foram objeto de análise técnica conforme se verifica do item 9 deste Parecer Único.

No que se refere as intervenções corretivas o art. 13, §1º, do Decreto Estadual nº47.749/2019 dispõe:

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

§ 1º – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas pelo órgão ambiental estadual, comprovar o recolhimento, o parcelamento ou a conversão da multa nos termos de regulamento específico. (g.n.)

Informou o empreendedor neste último requerimento de AIA, id. 111466963, que intervenção corretiva pleiteada se encontra vinculada aos Autos de Infração nº312599/2023; 328907/2024 e 329611/2024.

Em consulta ao Sistema CAP de Autos de Infração da SEMAD em 15/10/2024 e documentos anexados aos autos do processo, temos:

Nº do Auto de Infração	Embasamento	Ocorrências	Penalidades	Situação
312599/2023 (24/03/2023)  Processo nº776089/23	Lei Estadual nº20.922/2013; art. 112 do Decreto Estadual nº47.383/2018, Cód. 301 Cód. 302	Cód. 301 <i>Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extraír, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo</i>	Multa simples e suspensão de atividade	Simples Parcelamento.  Foi anexada correspondência eletrônica de 24/05/2023 no qual solicitou-se o parcelamento do AI nº312599/2023



		<p>órgão ambiental. b) em área de preservação permanente, em reserva legal, em zona de amortecimento de unidade de conservação ou em unidade de conservação de uso sustentável cuja posse e o domínio não são públicos</p> <p>Cód. 302 <i>Retirar ou tornar inservível produto da flora nativa oriundo de exploração, desmate, destoca, supressão, corte ou extração de florestas e demais formas de vegetação, realizada sem autorização ou licença do órgão ambiental competente, ou em desacordo com a autorização ou licença concedida.</i></p>		<p>acompanhado de Documentos de Arrecadação Estadual (DAEs) e comprovantes de pagamento de parcelas da multa administrativa, id. 90860450</p> <p>Reposição Florestal:</p> <p>DAE nº 1500582240911, id. 107888987</p>
328907/2024 (26/01/2024)  Processo nº796075/24	Lei Estadual nº20.922/2013; art. 112 do Decreto Estadual nº47.383/2018, Cód. 301 Cód. 302	Idem ao anterior	Multa simples, embargo/suspenção de atividade	<p>Simples Parcelamento</p> <p>Foi anexada cópia do Processo de Cobrança Administrativa nº796075/24 de 04/06/2024 referente ao AI nº 328907/2024 acompanhado do Termo de Confissão e Parcelamento de Débito de 10/06/2024, id. 89985946</p> <p>Reposição Florestal:</p> <p>DAE nº150135389826 0, id. 111466964</p>
329611/2024 (08/02/2024)	Lei Estadual nº20.922/2013;	Idem ao anterior acrescido dos códigos:	Multa simples e	Anexou Documento de



	art. 112 do Decreto Estadual nº47.383/2018, Cód. 301 Cód. 302 Cód. 309 Cód. 324	Cód. 309 <i>Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente permitidas.</i>  Cód. 324 <i>Descumprir, total ou parcialmente, Termo de Compromisso ou Termo de Ajustamento de Conduta, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.</i>	suspensão de atividade	Arrecadação Estadual (DAE nº020055511511 5) referente ao recolhimento do Auto de Infração nº329611/2024, id.90860425  Reposição Florestal  DAE nº 1500582241667, id. 107888987
--	--	---	---------------------------	--

Em atendimento ao disposto no art. 14 do Decreto Estadual nº47.749/2019 foram anexadas as cópias dos Autos de Infração nº312599/2023 (id.89923776; id.90860397); nº329611/2024 (id.89923776; id. 90860402) e nº328907/2024 (id.89923776; id.90860527).

Considerando a definitividade das penalidades impostas pela prática das infrações ambientais, o empreendedor anexou aos autos, nos termos do art. 127 do Decreto Estadual nº47.383/2018, os Documentos de Arrecadação Estadual (DAEs) acompanhados dos comprovantes de pagamento das Taxas de Reposição Florestal.

### 13.2 Conclusão

Considera-se que o processo SLA nº1137/2024 encontra-se formalizado e instruído com a documentação jurídica exigível no módulo “documentos necessários” do SLA e procedimentos internos, consoante previsto no art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº47.383/2018, à vista do enquadramento previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Considera-se que o PA SEI de AIA nº2090.01.0017130/2024-51 (PA SEI 2090.01.0018913/2024-22 - LGPD) encontra-se instruído com os documentos jurídicos necessários à avaliação da pretensão formulada pelo empreendedor, nos termos da art. 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº3.102/2021.

A análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações



apresentadas, assim como, da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas (art. 11 da Resolução CONAMA nº237/1997).

Registra-se, por oportuno, que, caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao Processo Administrativo pelo empreendedor/consultor, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença eventualmente deferida pela autoridade decisória.

Conforme dispõe o art. 5º da DN COPAM nº217/2017 o *enquadramento dos empreendimentos e atividades em classes* se dará conforme matriz de conjugação do potencial poluidor/degradador e do porte e, ainda, os empreendimentos que busquem a regularização concomitante de duas ou mais atividades (...) serão regularizados considerando-se o *enquadramento da atividade de maior classe*.

Conforme se verifica do SLA o empreendimento enquadrou-se em Classe 4, com Fator Locacional 1, Modalidade LAC2 e Fase de LOC nos termos da DN nº217/2017.

Conforme informado pelo empreendedor, para a atividade listada no Cód. A-02-09-7 da DN COPAM nº217/2017, o parâmetro a ser considerado é de 600.000t/ano, sendo, de “grande” porte e “médio” potencial poluidor/degradador (classe 4). Para a atividade listada no Cód. A-05-01-0 o parâmetro a ser considerado é de 750.000t/ano, sendo, de “médio” porte e “médio” potencial poluidor/degradador (classe 3). Na atividade listada no Cód. F-06-01-7, o parâmetro a ser considerado é de 30m<sup>3</sup>, sendo enquadrado como de “pequeno” porte e “médio” potencial poluidor/degradador (classe 2).

O art. 3º, inciso III, alínea “b” c/c art. 14, inciso IV, alínea “b” do Decreto Estadual nº46.953/2016 dispõe que compete ao COPAM, dentre outras atribuições, decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de grande porte e médio potencial poluidor. Neste contexto sugere-se a remessa dos autos à Câmara Técnica especializada do COPAM para verificação e julgamento da pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela.

Nos termos do art. 19, caput, do novel Decreto Estadual nº 47.383/2018, “é facultado ao administrado solicitar ao órgão ambiental a emissão de certidão negativa de débitos de natureza ambiental, que não integrará os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento”, entretanto, para verificação do prazo de vigência da presente licença em caráter corretivo se faz necessária a análise das referidas certidões ambientais. Tal observância encontra-se no art. 32,



parágrafo 4º do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Assim, consultou-se o Sistema de Controle de Autos de Infração e Processo Administrativo (CAP) e o Sistema de Informações Ambientais (SIAM).

Pelo Sistema CAP constatou-se do Relatório de Autos de Infração em 24/02/2025, id.111495114, os AIs:

Auto de Infração	Lavratura	Situação
AI nº328907/2024 <i>Obs.: AI objeto do pedido de AIA Corretivo</i>	26/01/2024*	Simples parcelamento Cód. 301 (gravíssima), 302 (gravíssima) e 306 (gravíssima) do Decreto nº47.383/2018
AI nº329611/2024 <i>Obs.: AI objeto do pedido de AIA Corretivo</i>	08/02/2024*	Quitado Cód. 301 (gravíssima), 309 (gravíssima), 324 (grave) e 302 (gravíssima) do Decreto nº47.383/2018
AI nº312599/2023 <i>Obs.: AI objeto do pedido de AIA Corretivo</i>	24/03/2023*	Simples parcelamento Cód. 301 (gravíssima), 302 (gravíssima) do Decreto nº47.383/2018
AI nº67094/2010	22/10/2010	Em aberto. Enviado para Dívida Ativa (08/08/2024)* Cód. 116 (gravíssima)
AI nº190259/2018	18/10/2018	Suspenso. Situação do processo: Dívida Ativa.
AI nº198408/2019	24/06/2019	Em aberto. Situação do processo: Julgado - 2ª Instância (26/05/2022)* Cód. 212 (grave) e 214 (grave) do Decreto nº47.383/2018
AI nº198409/2019	24/06/2019	Em aberto. Julgado - 2ª Instância (25/05/2022)* Cód. 107 (gravíssima) do Decreto nº47.383/2018
AI nº212041/2020	25/06/2020	Em aberto. Não há no CAP informações de julgamento.
AI nº212042/2020	25/06/2020	Em aberto. Não há no CAP informações de julgamento.
AI nº295227/2022	06/05/2022	Em aberto. Enviado para Dívida Ativa (19/07/2023)* Cód. 105 (grave), 115 (gravíssima) e 135 (gravíssima) do Decreto nº47.383/2018
AI nº306836/2022	05/12/2022	Em aberto. Não há no CAP informações de julgamento.
AI nº315425/2023	26/05/2023	Em aberto. Julgado primeira instância.
AI nº327184/2023	21/12/2023	Em aberto. Não há no CAP informações de julgamento
AI nº370735/2024	08/05/2024*	Em aberto. Situação do processo: Simples Parcelamento. Cód. 111 (grave) do Decreto nº47.383/2018

No SIAM verificou-se pela Certidão nº0091613/2024 de 27/02/2024, id.111495114, apenas o AI nº67094/2010 com situação de “Migrado para o CAP”.



Denota-se pelo Relatório do CAP (\*) diversos autos de infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometidas pelo empreendimento com penalidades tornadas definitivas nos cinco anos anteriores à esta análise (15/05/2025). Assim, quanto ao prazo de validade da presente licença ambiental de LOC, caso aprovada pela Câmara Técnica Especializada do COPAM, há de se observar o disposto no art.15 c/c 37 do Decreto Nº 47.383/2018. Vejamos:

Art. 15 - As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos de validade:

- I - LP: cinco anos;
- II - LI: seis anos;
- III - LP e LI concomitantes: seis anos;
- IV - LAS, LO e licenças concomitantes à LO: dez anos.

(...)

Art. 32 - A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

§ 4º – A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020).

§ 5º – A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

Neste contexto, com fundamento no art.15 c/c 37 do Decreto Nº 47.383/2018, considera-se o prazo de 06 (seis) anos na vigência da presente licença ambiental (LOC).

Diante do exposto, encerra-se o Controle Processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), e devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018.



#### 14. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA/LM sugere o **deferimento** desta licença ambiental na fase de LOC (LAC 2) para o empreendimento **COIMBRA EXTRAÇÃO DE ROCHA EIRELI** para as atividades de Extração de rocha para produção de britas, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, no Município de Teófilo Otoni/MG, pelo prazo **de 06 (seis) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela URA Leste Mineiro não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Destaca-se que a manifestação aqui contida visa nortear a escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida, conforme a sua conveniência e oportunidade, sopesando-se as nuances do art. 20 e parágrafo único do art. 30 do Decreto-lei n. 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com redação determinada pela Lei Federal n. 13.655/2018. É a nossa manifestação opinativa<sup>12</sup>.

<sup>12</sup> Parecer AGE/MG n. 16.056, de 21 de novembro de 2018: [...] 48. O **parecer administrativo e a nota técnica não equivalem ao ato administrativo** a eles posterior, ainda que o administrador tenha acatado integralmente o parecer. O parecer não possui valor normativo, servindo apenas ao gestor na tomada de decisões.



## 15. Quadro-resumo da intervenção ambiental avaliada no presente parecer

### 15.1 Informações Gerais

MUNICÍPIO	Teófilo Otoni
IMÓVEL	Mestre Campos
RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO	COIMBRA EXTRAÇÃO DE ROCHA EIRELI
CPF/CNPJ	03.087.551/0001-22
MODALIDADE PRINCIPAL	Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo.
PROTOCOLO	Processo SEI n.º 2090.01.0017130/2024-51
BIOMA	Mata Atlântica
ÁREA TOTAL AUTORIZADA	11,94 ha
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	Coordenadas Geográficas LAT. 17°45'13.94"S e LONG. 41°30'47.15"W
DATA DE ENTRADA (FORMALIZAÇÃO)	21/06/2024
DECISÃO	Sugestão pelo deferimento

### 15.2 Informações detalhadas

#### 15.2.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo.

MODALIDADE DE INTERVENÇÃO	Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo-CORRETIVO
ÁREA OU QUANTIDADE AUTORIZADA	4,15 ha
BIOMA	Mata Atlântica
FITOFISIONOMIA	Floresta estacional semidecidual
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL (m <sup>3</sup> ) – SUPRESSÃO EM ÁREA COMUM E EM APP	511,93 m <sup>3</sup> (lenha e madeira, incluindo tocos e raízes)
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	Coordenadas Geográficas LAT. 17°45'3.37"S e LONG. 41°30'52.74"W
VALIDADE/PRAZO DE EXECUÇÃO	Conforme validade da licença

#### 15.2.2 Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente – APP.

MODALIDADE DE INTERVENÇÃO	Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente – APP
ÁREA OU QUANTIDADE AUTORIZADA	6,72 ha
BIOMA	Mata Atlântica
FITOFISIONOMIA	Floresta estacional semidecidual
RENDIMENTO LENHOSO - SUPRESSÃO EM ÁREA COMUM E EM APP	511,93 m <sup>3</sup> (lenha e madeira, incluindo tocos e raízes)



COORDENADAS GEOGRÁFICAS	Coordenadas Geográficas LAT. 17°45'7.99"S e LONG. 41°30'35.22"W
VALIDADE/PRAZO DE EXECUÇÃO	Conforme vigência da licença

#### 15.2.4 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

MODALIDADE DE INTERVENÇÃO	Corte de árvores isoladas
ÁREA OU QUANTIDADE AUTORIZADA	1,07 ha
BIOMA	Mata Atlântica
FITOFISIONOMIA	Floresta estacional semidecidual
RENDIMENTO LENHOSO	18,1 m <sup>3</sup>
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	Coordenadas Geográficas LAT. 17°45'8.21"S e LONG. 41°30'37.32"W
VALIDADE/PRAZO DE EXECUÇÃO	Conforme vigência da licença

#### 16. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para LOC (LAC 2) do empreendimento COIMBRA EXTRAÇÃO DE ROCHA EIRELI.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da LOC (LAC 2) do empreendimento COIMBRA EXTRAÇÃO DE ROCHA EIRELI.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico do empreendimento COIMBRA EXTRAÇÃO DE ROCHA EIRELI.

#### ANEXO I

#### Condicionantes da LOC (LAC 2) do empreendimento COIMBRA EXTRAÇÃO DE ROCHA EIRELI

**Município:** Teófilo Otoni MG

**Atividade (s): Código (s) DN 217/2017:** A-02-09-7; A-05-01-0; F-06-01-7

**Processo:** 1137 /2024

**Validade:** 06 (seis) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. - Apresentar em planilhas e graficamente os resultados obtidos em todos os pontos de monitoramento dos efluentes líquidos, qualidade das águas superficiais e ruídos, contendo todos os	Durante a vigência da licença.



	<p>parâmetros analisados, conforme relatórios de ensaios, bem como seus respectivos limites estabelecidos pelas normativas ambientais vigentes, na época da análise, ou definidos pelo órgão ambiental, juntamente com a data das medições e os laboratórios responsáveis.</p> <p>- Indicar e justificar todos os resultados fora dos padrões junto aos relatórios de ensaio, bem como informar se o relatório de ensaio e o laboratório de medição ambiental cumpriram os requisitos da DN COPAM n. 216/2017 em seus respectivos decursos temporais, bem como informando os dados de identificação do escopo de reconhecimento ou de acreditação, quando for o caso.</p>	
2.	Apresentar <b><u>anualmente, todo mês de maio</u></b> , à URA LM, Relatórios Técnico Fotográficos (fotos datadas) comprovando a execução e manutenção dos programas/projetos propostos pelo empreendimento no PCA.	Durante a vigência da licença.
3.	Apresentar Certificado de Registro junto ao Exército Brasileiro que ampara o armazenamento e utilização de explosivos, após o respectivo vencimento.	Durante a vigência da licença (Até 30 dias após vencimento)
4.	Apresentar à SEMAD/NQA o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR –, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: <ul style="list-style-type: none"><li>• inventário das fontes atmosféricas do empreendimento;</li><li>• modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento.</li></ul>	Até 180 (cento e oitenta) dias após a retomada da operação
5.	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela SEMAD/NQA na conclusão da análise do PMQAR.	Conforme estabelecido na SEMAD/NQA
6.	Promover, sempre que necessário, a renovação dos documentos autorizativos de uso água, enviando à URA LM, <b><u>até 30 (trinta) dias após cada revalidação do certificado</u></b> , cópia do documento.	Durante a vigência da Licença
7.	Apresentar <b><u>anualmente, todo mês de maio</u></b> , à URA LM, relatório técnico-fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas) comprovando a implantação, a manutenção e adensamento do cortinamento arbóreo no entorno do empreendimento.	Durante a vigência da licença.
8.	Apresentar a renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) n.º PRJ20220038131 válido até 17/06/2027.	Durante a vigência da licença (Até 30



		dias após a emissão do novo documento)
9.	<p>Apresentar, à URA Leste Mineiro, protocolo de formalização de processo administrativo de compensação florestal a que se refere o art. 75 (compensação minerária) da Lei Estadual nº 20.922/2013 c/c o Decreto Estadual nº 47.749/2019, perante o Instituto Estadual de Florestas (IEF), nos moldes da Portaria IEF nº 27/2017, com comprovação à URA Leste Mineiro.</p> <p><i>Obs.: O empreendedor deverá atender a tempo e modo às exigências do órgão ambiental competente durante a análise da proposta apresentada objetivando não acarretar o arquivamento ou o indeferimento do processo administrativo.</i></p>	Até 180 (cento e oitenta) dias após a vigência da licença.
10.	Apresentar à URA Leste Mineiro cópia do Termo de Compromisso referente à compensação ambiental descrita na Condicionante nº09	Até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo
11.	Promover o cumprimento do PRADA apresentado relativo à compensação ambiental pelo corte de indivíduos arbóreos ameaçados de extinção ( <i>Dalbergia nigra</i> ) na Fazenda Alto dos Bois, município de Teófilo Otoni-MG (Matrícula n. 16.037). O plantio deverá ser realizado até o fim do segundo período chuvoso após concessão da licença ( <b>abril/2027</b> ), devendo ser apresentado, à URA Leste Mineiro, relatório descritivo/fotográfico das ações realizadas, com fotos datadas e georreferenciadas, <b><u>anualmente, todo mês de maio</u></b> , a partir do ano subsequente à concessão da licença.	Durante a vigência da Licença
12.	Promover o cumprimento do PRADA apresentado relativo à compensação ambiental pelo corte de indivíduos arbóreos protegidos ou imunes de corte ( <i>Handroanthus chrysotrichus</i> ) na Fazenda Alto dos Bois, município de Teófilo Otoni-MG (Matrícula n. 16.037). O plantio deverá ser realizado até o fim do segundo período chuvoso após concessão da licença ( <b>abril/2027</b> ), devendo ser apresentado, à URA Leste Mineiro, relatório descritivo/fotográfico das ações realizadas, com fotos datadas e georreferenciadas, <b><u>anualmente, todo mês de maio</u></b> , a partir do ano subsequente à concessão da licença.	Durante a vigência da Licença



13.	Promover o cumprimento do PRADA apresentado relativo à compensação ambiental por intervenção em APP nas propriedades Mestre Campos, Alto dos Bois e São João, (Matrículas n. 27.733, 16.037 e 9.730, respectivamente) município de Teófilo Otoni-MG. O plantio deverá ser realizado até o fim do segundo período chuvoso após concessão da licença ( <b>abril/2027</b> ), devendo ser apresentado, à URA Leste Mineiro, relatório descritivo/fotográfico das ações realizadas, com fotos datadas e georreferenciadas, <b><u>anualmente, todo mês de maio</u></b> , a partir do ano subsequente à concessão da licença.	Durante a vigência da Licença
14.	Comprovar, à URA Leste Mineiro, o aproveitamento socioeconômico do material lenhoso gerado a partir do corte de árvores nativas isoladas, tendo em vista a disposição do art. 21 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.	Até 150 (cento e cinquenta) dias ao final da supressão autorizada.
15.	Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário, conforme definido na NBR 17076/2024 (Tabela A.2).	Até 30 (trinta) dias após cada limpeza
16.	Apresentar, <b><u>anualmente, todo mês de maio</u></b> , à URA Leste Mineiro, comprovação do recolhimento e da destinação final adequados dos efluentes líquidos sanitários gerados nas áreas operacionais (banheiros químicos).	Durante a vigência da licença
17.	Apresentar a renovação do Certificado de Autorização de Operação de Ponto de Abastecimento ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, válido até 30/11/2024.	Durante a vigência da licença (Até 30 dias após a emissão do novo documento)
18.	Apresentar a renovação do laudo do Teste de Estanqueidade do posto de abastecimento, válido até 10/06/2025.	Durante a vigência da licença (Até 30 dias após a emissão do novo documento)

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado

\*\* Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser protocoladas no processo SEI nº. 2090.01.0017130/2024-51

\*\*\*As obrigações de caráter periódico deverão ser cumpridas sequenciando-se os prazos originariamente estabelecidos.



Nos termos do Decreto Estadual nº 47.383/2018 dever-se observar que:

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo será decidida pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º 4º e 5º do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

## ANEXO II

### Automonitoramento da LOC (LAC 2) do empreendimento COIMBRA EXTRAÇÃO DE ROCHA EIRELI.

#### 1. Águas superficiais-curso d'água na ADA do empreendimento

Local de amostragem Coordenadas	Parâmetros	Frequência
A jusante do empreendimento 17°44'35.08"/41°30'16.40"	pH, condutividade elétrica, temperatura, DBO5, DQO, oxigênio dissolvido, sólidos dissolvidos totais, sólidos em suspensão, nitrogênio amoniacal total, fósforo total, potássio total, cálcio, magnésio, detergentes e óleos e graxas;	Semestral (estações seca e chuvosa)

**Relatórios:** Enviar anualmente, todo mês de maio, à URA/LM, a partir da data de concessão da licença, os resultados das análises efetuadas.

**Método de análise:** As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examinationof Waterand Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e Saída do sistema de tratamento de efluentes oleosos (SAO)	Vazão, Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), Óleos	Semestralmente



	vegetais e gorduras animais, Óleos minerais e Substâncias tóxicas que reagem com azul de metileno (Surfactantes)	
--	--	--

**Relatórios:** Enviar anualmente, todo mês de maio, à URA/LM, a partir da data de concessão da licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DNº. 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

### 3. Resíduos Sólidos e Rejeitos

#### 3.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados e/ou recebidos pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019.

#### 3.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados e/ou recebidos conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam n.º 232/2019.

Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Razão social	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada



(*)1- Reutilização	6 - Co-processamento
2 – Reciclagem	7 - Aplicação no solo
3 - Aterro sanitário	8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
4 - Aterro industrial	9 - Outras (especificar)
5 - Incineração	

**Observações:**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

#### 4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
<b>Pontos externos e interno</b>  <b>Ponto 1:</b> 17°45'10,146"S 41°30'36,09"O <b>Ponto 2:</b> 17°45'4,062"S 41°30'50,064"O <b>Ponto 3:</b> 17°44'57,168"S 41°30'46,458"O <b>Ponto 4:</b> 17°44'58,194"S 41°30'38,274"O <b>Ponto 5:</b> 17°44'48,438"S 41°30'36,18"O	dB(A)	Semestral

**Relatórios:** Enviar anualmente, todo mês de maio, à URA-LM, relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Resolução CONAMA nº 01/1990, ABNT NBR nº 10151/2020 e outras que vierem a substituir tais normativas.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

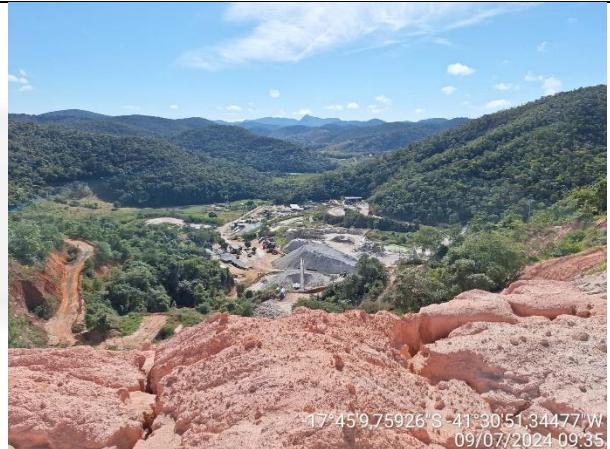


### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico do empreendimento COIMBRA EXTRAÇÃO DE ROCHA EIRELI



-17°45'11,64776"S -41°30'51,51827"W  
09/07/2024 09:26



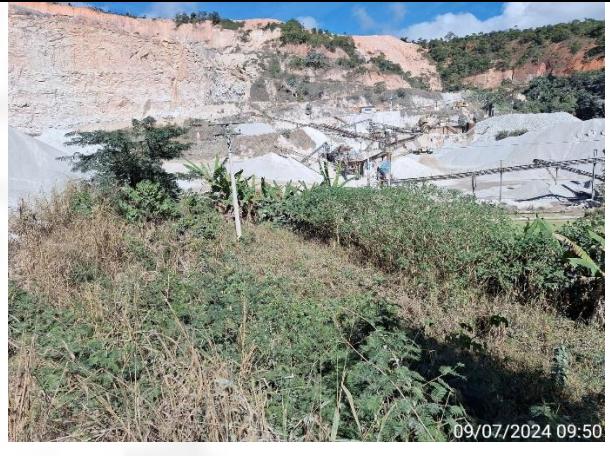
17°45'9,75926"S -41°30'51,34477"W  
09/07/2024 09:35

Figura 1- Parcada amostral do inventário.

Figura 2- Visão geral do empreendimento.



-17°45'8,16769"S -41°30'37,48938"W  
09/07/2024 09:45



09/07/2024 09:50

Figura 3- Árvore plaqueada.

Figura 4- Frente de lavra.